



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA**  
**NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,**  
**NO PERÍODO DE 6 A 10 DE MARÇO DE 2017**

**CorOrd - 1001-05.2017.5.00.0000**

No período de 6 a 10 de março de 2017, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sediado na cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Eduardo Tiusso, e dos assessores, Alessandro Oliveira da Natividade, Magda Fonseca Martins Mayolino e Roberta Favilla Vaz, para realizar a Correição Ordinária objeto do edital divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17 de outubro de 2016. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Desembargador João de Deus Gomes de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região; o Excelentíssimo Senhor Aparecido dos Passos Junior, Procurador-Chefe da União no Mato Grosso do Sul; o Excelentíssimo Senhor Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, Presidente da Associação dos

Magistrados do Trabalho da 24ª Região; o Excelentíssimo Senhor Mansour Elias Karmouche, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Mato Grosso do Sul; e a Excelentíssima Senhora Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Mato Grosso do Sul. Respalado nas observações *in loco* e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, bem como naquelas extraídas dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

## **I - ANÁLISE GLOBAL:**

**1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** **1.1. ESTRUTURA JUDICIAL.** **1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é composto pelos seguintes órgãos (art. 3º do RI/TRT): Tribunal Pleno; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Regional; duas Turmas; Comitês Permanentes; e Escola Judicial. Conforme o art. 18 do RI/TRT, há, no âmbito do tribunal, duas turmas compostas, cada uma, por três desembargadores. **1.1.2. DESEMBARGADORES.** O tribunal é composto por oito (8) desembargadores (art. 2º da Lei nº 8.431/1992). Os atuais integrantes da Corte são: João de Deus Gomes de Souza (Presidente e Corregedor Regional); Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente, Vice-Corregedor e Ouvidor); André Luís Moraes de Oliveira; Amaury Rodrigues Pinto Junior (Diretor da Escola Judicial); Ricardo Geraldo Monteiro Zandona; Marcio Vasques Thibau de Almeida; Francisco das Chagas Lima Filho; e Nery Sá e Silva de Azambuja. **1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS.** Em 31 de janeiro de 2017, havia 26 cargos de juízes titulares (todos providos) e 30 cargos de juízes substitutos (29 providos e 1 vago). **1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT - RESOLUÇÕES NºS 17 E 72 DO CNJ.** A convocação de juízes para substituição no segundo grau encontra-se regulamentada nos artigos 54 a 61 do Regimento Interno da Corte Regional. Segundo informa o TRT24, as convocações observam, ainda, de forma rigorosa, os critérios previstos na Resolução nº 106/CNJ, apenas concorrendo ao processo de escolha os juízes que compõem a quinta parte mais antiga e em rodízio. **1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS.** A 24ª Região possui vinte e seis varas do trabalho, todas instaladas, sendo sete em

Campo Grande, duas em Três Lagoas, duas em Dourados e uma em cada um dos municípios de Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Jardim, Mundo Novo, Nova Andradina, Naviraí, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante e São Gabriel do Oeste. Não existem varas do trabalho pendentes de instalação. Atualmente, a proporção é de 2,2 juizes por vara; são 26 varas e 56 cargos de juiz. Essa proporção **não atende** ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010 que estabelece: "O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho" (fonte: e-Gestão). **1.1.6. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA.** A 24ª Região compreende 79 municípios (fonte: [www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms](http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms)), todos abrangidos pela jurisdição trabalhista. **1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU.** A atividade itinerante foi regulamentada pelos artigos 91 a 95 do Provimento Geral Consolidado do TRT24. Segundo o art. 92 da mesma norma, compete às varas do trabalho itinerantes realizar audiências únicas e instruir os feitos cujas audiências iniciais já tenham sido realizadas na sede da vara do trabalho, onde serão realizados todos os demais atos judiciais e administrativos. As ações sujeitas à apreciação pelas varas itinerantes serão apresentadas nas sedes das varas do trabalho, podendo ser encaminhadas às respectivas secretarias pelo correio, às expensas e risco do remetente (art. 93 do PGC/TRT24). Os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo serão decididos de plano pelo juiz, sendo as sentenças prolatadas na própria audiência realizada pela vara itinerante ou, na impossibilidade, na sede da vara do trabalho (art. 92, §§ 1º e 2º, do PGC/TRT24). As audiências na vara itinerante serão designadas pelo juiz, de acordo com a pauta por ele organizada, devendo ser observada rigorosamente a data de apresentação das ações. Nas localidades onde há mais de uma vara do trabalho, a pauta será organizada pelo juiz diretor do foro (art. 94 do PGC/TRT24). No Tribunal Regional da 24ª Região, a atividade itinerante tem sido realizada de forma constante. No ano de 2015, a atividade itinerante abrangeu os municípios de Anaurilândia, Costa Rica, Rio Verde de Mato Grosso, Caarapó, Ivinhema, Aparecida do Taboado, Bandeirantes, Camapuã e Rio Negro, realizando-se 268 deslocamentos e 2.723 audiências, tendo sido alcançado, a título de conciliação, o valor de R\$ 8.493.984,41. No ano de 2016, a atividade itinerante abrangeu os municípios de Anaurilândia, Brasilândia, Costa Rica, Caarapó, Ivinhema, Aparecida do Taboado, Bandeirantes, Camapuã e Rio Negro, realizando-se 253 deslocamentos e 2.855 audiências, tendo sido alcançado, a título de conciliação, o valor de R\$

12.866.712,34 (fonte: TRT24). **1.1.8. POSTOS AVANÇADOS.** Atualmente, existem 4 (quatro) Postos Avançados, cujo funcionamento encontra-se regulamentado por meio da Portaria TRT/GP/SCJ nº 002/2014, referendada pela Resolução Administrativa nº 017/2014. Segundo o art. 2º da Portaria TRT/GP/SCJ nº 002/2014, o início do funcionamento das atividades dos Postos Avançados fica a critério da Presidência do tribunal e está condicionado à existência de recursos orçamentários para essa finalidade. Outrossim, de acordo com o art. 3º, *caput* e parágrafo único, da supracitada portaria, a jurisdição dos Postos Avançados será aquela que vier a ser definida na norma de instalação de cada Posto, sendo de incumbência do diretor de secretaria da vara do trabalho a que estiver vinculado o Posto a coordenação dos serviços da Secretaria deste. Caberá ao Posto Avançado a prática das seguintes ações: atendimento aos usuários externos para a prestação de informações, inclusive quanto à utilização do Sistema PJe-JT; protocolização de petições, bem como redução a termo de reclamação, quando necessário; realização de audiências e prática dos demais atos nos processos que tramitam nos Postos (art. 4º, incisos I a III, da Portaria TRT/GP/SCJ nº 002/2014). Conforme o art. 5º da citada portaria, a atividade jurisdicional nos Postos Avançados será prestada pelo juiz titular da vara do trabalho a que aqueles estejam vinculados ou por juiz do trabalho substituto, designado especificamente para esse fim. As pautas das audiências a serem realizadas nos Postos Avançados deverão ser elaboradas com periodicidade necessária, conforme o volume de serviço daquela unidade, de forma a não prejudicar os prazos legais (art. 5º, § 1º, da Portaria TRT/GP/SCJ nº 002/2014). O Posto Avançado funcionará para petições iniciais, exclusivamente por meio do Sistema PJe-JT, e realizará, em conformidade com as normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a conferência dos dados estatísticos por meio do Sistema e-Gestão, sob a supervisão da vara do trabalho a que estiver vinculado (art. 7º c/c art. 9 ambos da Portaria TRT/GP/SCJ nº 002/2014). Os Postos Avançados do TRT24 estão assim distribuídos: a) Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Chapadão do Sul - início das atividades em 28/1/2014, conforme Portaria TRT/GP/SCJ nº 003/2014, alterada pela Portaria TRT/GP/SCJ nº 017/2015: vinculado à Vara do Trabalho de Cassilândia/MS; b) Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Maracaju - início das atividades em 11/6/2014, conforme Portaria TRT/GP/SCJ nº 006/2014, alterada pela Portaria TRT/GP/SCJ nº 017/2015: vinculado à Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS; c) Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Sidrolândia - início das atividades em 12/9/2014, conforme Portaria TRT/GP/SCJ nº 007/2014, alterada pela Portaria TRT/GP/SCJ nº 017/2015: vinculado às Varas do Trabalho de Campo Grande/MS; d) Posto

Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo - início das atividades em 1º/12/2014, conforme Portaria TRT/GP/SCJ nº 016/2014, alterada pela Portaria TRT/GP/SCJ nº 017/2015: vinculado à jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande/MS (fonte: TRT24). **1.1.9. NÚCLEO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL (RESOLUÇÃO Nº 138 DO CSJT)**. Em cumprimento à Resolução CSJT nº 138/2014, o TRT24 instituiu, por meio da Portaria TRT/GP/SCJ nº 009/2015, posteriormente complementada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 092/2015, o Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial-NEPP, o qual é subordinado à Secretaria de Coordenação Judiciária, e absorveu as atividades do Gabinete de Precatórios e de pesquisa patrimonial, tendo por finalidade agilizar os processos na fase de execução. O NEPP tem como principais atribuições: a) promover pesquisa patrimonial de devedores com identificação de bens suscetíveis de constrição e estabelecimento de proposta de responsabilidade a fim de garantir a execução; b) disseminar entre as unidades judiciárias as novas e úteis práticas de investigação patrimonial por meio de convênios; c) recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das varas; d) instaurar o procedimento de reunião de execuções, que tenha por finalidade o pagamento parcelado do débito. (fonte: TRT24). **1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL**. O TRT24 adota regime de plantão judiciário permanente para atendimento de demandas judiciais urgentes que importem perecimento do direito. O plantão se aplica a ambos os graus de jurisdição, em regime de sobreaviso, quando não há expediente normal e nos dias úteis fora do horário de atendimento ao público (11h às 17h - Portaria TRT/GP/DGCA nº 01/2017), conforme previsto no Regulamento Geral do Tribunal. O plantão judiciário encontra-se disciplinado no Provimento Geral Consolidado, artigos 227-A a 227-H (Título XIV-A), que segue as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 152/2012, e na Resolução CSJT nº 25/2006, alterada pela Resolução CSJT nº 39/2007. No tribunal, o plantão é exercido pelo presidente e vice-presidente, em regime de rodízio, substituídos em suas ausências na forma regimental; e, no 1º grau, por um dos juízes substitutos de uma das varas do trabalho da capital, que, em plantão, tem jurisdição sobre todas as varas da justiça do trabalho da 24ª Região. Para o plantão do 1º grau, os magistrados são designados em sistema de rodízio semanal, observada a ordem decrescente de antiguidade. Os servidores, também em sistema de rodízio, são designados com observância da ordem crescente e sucessiva das respectivas varas do trabalho da capital em que são lotados. No que concerne ao plantão do Sistema Processo Judicial Eletrônico, todos os juízes substitutos

participam do rodízio para atuar durante o mês inteiro. Para cada dia de efetiva atuação é concedido um dia de folga compensatória aos magistrados e servidores. A divulgação das escalas e a forma de acesso aos plantonistas são disponibilizadas no site do TRT da 24ª Região e nos átrios do Tribunal e Fóruns Trabalhistas, além de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e respectiva comunicação eletrônica ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul. A escala de plantão é divulgada, também, no portal do Conselho Nacional de Justiça, opção Plantão Nacional do Judiciário. A partir de 1º de março de 2017, os critérios do plantão judiciário serão disciplinados pelo Provimento nº 1/2017, que altera os dispositivos do Título XIV-A (art. 227-A a 227-H) do Provimento Geral Consolidado. Com o novo provimento, as regras do plantão sofreram as seguintes alterações: a) o plantão judiciário será realizado das 8h às 18 h de todos os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos forenses; e b) será exercido por todos os juizes titulares de vara do trabalho e juizes do trabalho substitutos que estiverem no exercício da função judicante, em escala de revezamento, com auxílio dos servidores previamente escalados (fonte: TRT24).

**1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.2.1. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS DE SERVIÇO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região conta com 520 servidores do quadro de pessoal permanente, 72 requisitados, 2 sem vínculo com o serviço público e 34 removidos. Possui, ainda, 84 empregados de empresas prestadoras de serviço (fonte: e-Gestão). Não há estagiários. Em dezembro de 2016, o TRT possuía 159 (25%) servidores em atividade na área Administrativa (147 do quadro permanente, 10 requisitados e 2 removidos) e 469 (75%) na Judiciária (373 do quadro permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 62 requisitados e 32 removidos); **atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores (fonte: e-Gestão).

**1.2.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.** O TRT24 informa que o organograma administrativo do Tribunal Regional não pode ser acessado por meio do sítio eletrônico por encontrar-se em processo de atualização com o objetivo de compatibilizá-lo com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores.

**1.2.3. SERVIDORES EM ATIVIDADE NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO.** No Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, há 79 servidores lotados em gabinetes de desembargadores e 265 em varas do trabalho. Conforme o disposto no Anexo I da Resolução nº 63/2010 do CSJT, poderão estar lotados, em cada um dos 8 gabinetes de desembargador do TRT, entre 11 e

12 servidores, uma vez que a média de processos recebidos por desembargador, no triênio 2013-2015, foi de 1.418. No TRT da 24ª Região, todos os gabinetes estão **abaixo dos parâmetros** estabelecidos pela resolução acima citada (fonte: e-Gestão).

**1.2.4. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS.** Há, no quadro permanente do TRT da 24ª Região, 50 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados (fonte: e-Gestão). Conforme o art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, poderiam ser lotados, nas 26 Varas Trabalhistas instaladas da Região Judiciária, 68 servidores dessa especialidade (fonte: e-Gestão e Coordenaria de Estatística e Pesquisa do TST).

**1.2.5. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC.** Atualmente, há, na estrutura do TRT da 24ª Região, dois servidores designados para o exercício da função de execução de mandados *ad hoc* (fonte: e-Gestão). Segundo informou o TRT24, as designações de oficial de justiça *ad hoc* ocorrem ocasionalmente em razão de férias ou licenças por motivo de saúde, conforme os dispositivos constantes na Resolução CSJT nº 99/2012.

**1.2.6. QUANTITATIVO DE HABITANTES POR JUIZ.** Conforme disposto no site do IBGE, o censo demográfico de 2010 aponta 2.449.024 pessoas residentes no Estado do Mato Grosso do Sul. Dessa forma, tem-se em média 38.266 habitantes por magistrado (considerando o total de desembargadores (8) e juízes (56)); 306.128 habitantes por desembargador (considerando o total de 8 desembargadores); 94.193 habitantes por juiz titular (considerando o total de 26 juízes titulares de vara do trabalho); 81.634 habitantes por juiz substituto (considerando o total de 30 juízes do trabalho substitutos); e 43.733 habitantes por juiz (considerando o total de juízes titulares (26) e juízes substitutos (30)).

**1.2.7. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS.** No segundo grau, há, em exercício, 25 cargos em comissão e 190 funções comissionadas, enquanto na primeira instância existem, em exercício, 26 cargos em comissão e 179 funções comissionadas. Em dezembro de 2016, o tribunal possuía 420 FCs/CJs, 75,3% do quantitativo de cargos efetivos (558), **não atendendo**, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão" (fonte: e-Gestão).

**1.2.8. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS.** O TRT24 contava, em dezembro de 2016, com 72 (setenta e dois) servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 70 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 11,5% de sua força de trabalho, **não atendendo**, portanto, ao que estabelece o *caput* do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010: "O Tribunal Regional do

Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais” (fonte: e-Gestão). **1.2.9. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA SERVIDORES NO BIÊNIO 2014/2016.** Segundo informações prestadas pelo TRT da 24ª Região, no biênio 2015/2016, não foram instaurados sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos disciplinares contra servidores. No ano de 2014, contudo, foi instaurado processo administrativo disciplinar (PAD nº 6.095/2014), por meio da Portaria TRT/GP/DGCA nº 90/2015, em face de servidor, por violação aos deveres e proibições previstos no inciso III do art. 116 e inciso XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112/90. Referido processo administrativo já fora concluído, tendo, inclusive, sido interposto recurso, ao qual foi negado provimento em sessão administrativa do dia 6 de fevereiro de 2017, mantendo-se a demissão do servidor (fonte: TRT24).

**1.2.10. OUVIDORIA.** A Ouvidoria Judiciária foi criada por meio da RA nº 12/2005. Funciona no prédio sede do tribunal, possui estrutura de pessoal própria e permanente, e o Ouvidor é eleito pelo Tribunal Pleno com mandato de 2 (dois) anos. O Vice-Ouvidor é o Desembargador mais antigo, não participante da administração, na forma da RA nº 12/2011. A Ouvidoria, obedecendo aos parâmetros da Resolução 163/2016, atua como um canal direto de informações entre a instituição e os jurisdicionados, advogados, juízes, servidores e usuários dos serviços prestados pelo órgão. À Ouvidoria compete, fundamentalmente, receber manifestações que contenham reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, consultas ou pedidos de informações sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade das unidades integrantes do tribunal, inclusive superiores hierárquicos, bem como apreciar os pedidos decorrentes da Lei de Acesso à Informação, encaminhando aos setores competentes as manifestações recebidas, visando a apurar e encontrar soluções satisfatórias. Compete, também, à Ouvidoria, sugerir a adoção de medidas para a anulação ou correção de atos contrários à lei, prevenção de falhas e de omissões na prestação do serviço. Com o intuito de aprimorar os serviços prestados, a Ouvidoria tem mantido contato frequente com outras Ouvidorias Públicas para troca de experiência, bem como participado das reuniões do COLEOUV – Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho (fonte: TRT24).

**1.2.11. NÚCLEO DE SEGURANÇA.** Conforme possibilidade prevista na Resolução nº 148/2012, do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região firmou convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto prevê a prestação dos serviços de segurança, compreendendo a vigilância patrimonial dos prédios do TRT, bem como as funções administrativas e operacionais

policiais, pelos policiais militares inativos integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada - CVMRR, sob o planejamento e supervisão da Assessoria de Segurança Policial Militar do TRT. Atualmente, auxiliam na prestação do serviço de segurança, no âmbito do TRT24: 1) na sede do TRT em Campo Grande - MS: Cel PM Jose Tadeu Sampaio Vieira, Assessor Policial Militar; 3º Sgt PM Paulo Evaristo Camposano Gomes, Assistente Policial Militar; 3º Sgt PM Jose Osvaldo da Fonseca, Assistente Policial Militar; CB PM Adriano Fábio Cardoso, Assistente Policial Militar; CB PM Jose Dias Filho, Assistente Policial Militar; 2) no Fórum Trabalhista - Campo Grande - MS: ST PM Jose Fernando Ferreira, Assistente Policial Militar; 3º Sgt PM Francisco Calos Monteiro, Assistente Policial Militar; 3º Sgt PM Kely Márcia Souza Penze, Assistente Policial Militar; CB PM Alzemira Rosana dos Santos, Assistente Policial Militar; CB PM Francisco Tadeu Pereira do Nascimento, Assistente Policial Militar; 3) Fórum Trabalhista - Dourados - MS: ST PM José Vicente Ferreira, Assistente Policial Militar; CB PM Devanil Marconato de Souza, Assistente Policial Militar; 4) Vara do Trabalho - Mundo Novo - MS: 3º Sgt PM Jurandir Cordeiro da Silva, Assistente Policial Militar; 5) Vara do Trabalho - Nova Andradina - MS: 3º Sgt PM Donizete Alves Pereira, Assistente Policial Militar; 6) Vara do Trabalho - Ponta Porã - MS: 3º Sgt PM Renato Porfírio de Jesus, Assistente Policial Militar; 7) Vara do Trabalho - Jardim - MS: 3º Sgt PM Flavio Roberto Gonçalves Peixoto, Assistente Policial Militar; 8) Vara do Trabalho - São Gabriel do Oeste - MS: 3º Sgt PM Jose Mario Santana, Assistente Policial Militar; 9) Vara do Trabalho - Amambai - MS: 3º Sgt PM Sebastião Carlos da Silva, Assistente Policial Militar; 10) Vara do Trabalho - Navirai - MS: 1º Sgt PM Gilmar Batista dos Santos, Assistente Policial Militar; 11) Vara do Trabalho - Cassilandia - MS, Sub Ten PM Luciano Silva Monteiro, Assistente Policial Militar.

**1.2.12. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 194/2014 DO CNJ.** O Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi criado pela Resolução Administrativa nº 067/2014, complementada pelas Resoluções Administrativas nºs 106/2014 e 04/2015.

**1.2.13. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS.** Atualmente, o TRT da 24ª Região conta com a seguinte estrutura: **1)** Edifício Sede - DCR, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 11026,84; **2)** Foro Trabalhista Senador Ramez Tebet - JBL, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, 418, Campo Grande - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1890; **3)** Acervos, situado na Rua Rui Barbosa, 1525/1555, Campo

Grande - MS, imóvel de terceiros com ônus, área do terreno (m<sup>2</sup>): 841,82; **4)** Arquivo Geral, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, 440, Campo Grande - MS, imóvel de terceiros com ônus, área do terreno (m<sup>2</sup>): 911,97; **5)** Terreno - DCR, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, lotes 01-E e 01-F, Campo Grande - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 11896,44; **6)** Depósito do Almojarifado - MJA, situado na Avenida Ministro João Arinos, 7231, Campo Grande - MS, imóvel de terceiros com ônus, área do terreno (m<sup>2</sup>): 355,14; **7)** Vara do trabalho de Amambai, situada na Rua Benjamin Constant, 929, Amambai - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 889,7; **8)** Vara do trabalho de Aquidauana, situada na Rua Luis da Costa Gomes, 473, Aquidauana - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1000; **9)** Vara do trabalho de Bataguassu, situada na Avenida Campo Grande, 105, Bataguassu - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1188; **10)** Vara do trabalho de Cassilândia, situada na Rua Juvenal Rezende Silva, 299, Cassilândia - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1300; **11)** Posto Avançado, situado na Avenida Goiás, 951, Chapadão do Sul - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus), área do terreno (m<sup>2</sup>): 120,2; **12)** Vara do trabalho de Corumbá, situado na Alameda Joaquim Alcides Pereira, 16, Corumbá - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1000; **13)** Imóvel para Vara Itinerante, situado na Rua Ambrosina P. Coelho esquina com a Rua José P. da Silva, 278, Costa Rica - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus), área do terreno (m<sup>2</sup>): 140,58; **14)** Vara do trabalho de Coxim, situado na Rua João Pessoa, 247, Coxim - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1094,93; **15)** Foro Trabalhista Doutor Lauro Machado de Souza, situado na Rua Visconde de Taunay, 250, Dourados - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 3330; **16)** Vara do trabalho de Fátima do Sul, situada na Rua Marechal Rondon, 1295, Fátima do Sul - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus), área do terreno (m<sup>2</sup>): 851,2; **17)** Vara do trabalho de Jardim, situada na Rua Tenente Hernani de Gusmão, 305, Jardim - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus), área do terreno (m<sup>2</sup>): 1282,08; **18)** Posto Avançado, situado na Rua Francisco Marcondes, 381, Maracaju - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus), área do terreno (m<sup>2</sup>): 763,83; **19)** Vara do trabalho de Mundo Novo, situada na Avenida Castelo Branco, 219, Mundo Novo - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 908; **20)** Vara do trabalho de Naviraí, situada na Avenida Caarapó, 788, Naviraí - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1200; **21)** Terreno Vizinho, situado na Rua Guaranis, s/n Naviraí - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 865,4; **22)** Vara do trabalho de Nova Andradina, situada na Rua José Gomes da Rocha, 1249, Nova Andradina - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1080; **23)** Vara do trabalho de Paranaíba, situada na Rua José Robalinho da Silva, 130, Paranaíba - MS, imóvel próprio,

área do terreno (m<sup>2</sup>): 1316; **24)** Vara do trabalho de Ponta Porã, situada na Travessa dos Poderes, 183, Ponta Porã - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1100; **25)** Posto Avançado, situado na Rua Conceição do Rio Pardo, 1681, Ribas do Rio Pardo - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus), área do terreno (m<sup>2</sup>): 430,15; **26)** Vara do trabalho de Rio Brilhante, situada na Rua Etelvina Vasconcelos, 198, Rio Brilhante - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1800; **27)** Imóvel para Vara Itinerante (sala), situado na Rua Joaquim Murtinho, 1059, Rio Verde de Mato Grosso - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus); **28)** Vara do trabalho de São Gabriel D'Oeste, situada na Avenida Castelo Branco, 473, São Gabriel D'Oeste - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1200; **29)** Posto Avançado, situado na Rua São Paulo, 1150, Sidrolândia - MS, imóvel cedido (terceiros sem ônus), área do terreno (m<sup>2</sup>): 129,57; **30)** Foro Trabalhista Stênio Congro, situado na Avenida Clodoaldo Garcia, 350, Três Lagoas - MS, imóvel próprio, área do terreno (m<sup>2</sup>): 1044,19.

**2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO. 2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Para a melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão -, os presidentes dos tribunais regionais do trabalho deverão instituir comitês gestores regionais a fim de receberem as orientações do Comitê Gestor Nacional quanto às regras referentes à coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos tribunais regionais do trabalho e varas do trabalho da região. O comitê gestor regional do sistema e-Gestão será coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º grau e servidores afetos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º graus, conforme prevê o art. 135, § 1º, da Cons.Prov.CGJT. O comitê regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao TST, retratadas nos relatórios da pasta denominada "Relatórios de Detalhamento de Erros" do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o art. 135, § 2º, da Cons.Prov.CGJT. No que diz respeito ao § 1º do art. 135, o Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, no TRT da 24ª Região, é composto por 8 membros, estando, portanto, de acordo com a composição multidisciplinar de um magistrado de 2º grau, um magistrado de 1º grau e de servidores das áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio

judicial de 1º e 2º graus: Nery Sá e Silva de Azambuja (Coordenador), Desembargador; Gilmar Rodrigues, Secretário de Coordenação Judiciária; Gilberto Tuller Espósito, Coordenador de Projetos Judiciários; João Carlos Ferreira Filho, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação; Roseli Xavier de Freitas, Diretora de Secretaria da 5ª VT de Campo Grande; Carmení Pessoa Ferraz de Souza, Diretora da 4ª Vara de Campo Grande; Fátima Martins, Chefe do Gabinete de Estatística; Breno Hirokazu Nakamura Ribeiro, Chefe Núcleo de Desenvolvimento de Sistema. No tocante ao § 2º do art. 135, até o presente momento, apenas 1 ata de reunião do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT 24ª Região foi enviada e encontra-se publicada no ambiente de colaboração. Os dados mensais referentes aos processos físicos estão sendo enviados dentro do prazo e dos parâmetros de qualidade exigidos pelo Comitê Gestor Nacional do e-Gestão.

**2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS. 2.2.1. PRIMEIRO GRAU.** O relatório "01 - Relatório de Erros de Validação - Resumo Último Lote", localizado no Sistema e-Gestão no endereço "Pastas Públicas\ e-Gestão\ Controle de Remessas\ Relatórios de Detalhamento de Erros", é o utilizado para a avaliação da situação das remessas de 1º e 2º Grau da Justiça do Trabalho. Por meio dele, verificou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão de janeiro de 2015 a dezembro de 2016 foram aprovadas no 1º Grau. Tal aprovação, contudo, diz respeito somente aos dados do legado.

**2.2.2. SEGUNDO GRAU.** No ano de 2016, as remessas mensais encontram-se aprovadas até o presente momento, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados; portanto, o regional encontra-se adaptado ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 2º Grau - versão 1.1 e ao de Regras de Validação do e-Gestão de 2º Grau - versão 4.4.

**2.3. PROCESSOS SUSPEITOS (Pendentes de Finalização em mais de uma Fase).** É importante relatar que, com o apoio da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - CESTP -, foram identificados processos suspeitos de estarem pendentes de finalização em mais de uma fase. O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem estar nas fases de conhecimento e de execução. Do mesmo modo, processos em execução não estão mais nas fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Não existe previsão para que um processo fique pendente em mais de uma fase ao mesmo tempo. Partindo dessa premissa, foram identificados 9 (nove) processos pendentes de finalização em 31/12/2016 e que estavam pendentes em mais de uma fase. Todavia, o próprio Tribunal identificou as causas e já solucionou as pendências.

**2.4. FERRAMENTA DE GESTÃO - SICOND.** O Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond) é um sistema de estatísticas e análise de dados que foi

desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Mediante o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2016, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região firmaram parceria quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e integração do subsistema Sicond ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo CSJT, nas ações atinentes ao funcionamento em conjunto desses sistemas em todos os procedimentos judiciais eletrônicos. O Sicond foi adotado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como um dos Sistemas Satélites do PJe-JT, já estando implantado em diversos Tribunais Regionais do País. Em reunião realizada pelo Comitê Gestor Regional do e-Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 20 de fevereiro de 2017, foram analisadas as providências já adotadas para implantação daquela ferramenta nesta Corte Regional. Foi relatado que a Coordenadoria de Projetos Judiciários encontrou problemas técnicos na instalação do sistema. O Gabinete de Estatística e a Corregedoria, por sua vez, entraram em contato com os Tribunais Regionais que já utilizam aquela ferramenta para viabilizar visita técnica para capacitação de servidores. Vale observar que a utilização daquela ferramenta dará mais segurança e dinâmica na atuação da Corregedoria Regional e auxiliará a gestão das diversas áreas do tribunal. Isso porque o Sicond tem como objetivo fornecer dados estatísticos atualizados das áreas judiciárias e administrativas, de maneira integrada e com fácil visualização, auxiliando no controle operacional e diário das unidades do Tribunal Regional. As estatísticas que compõem o Sistema e-Gestão também são apresentadas pelo Sicond, disponibilizando prévias das remessas mensais do e-Gestão e possibilitando correções antecipadas, tendo como consequência a melhoria na qualidade das estatísticas oficiais da Justiça do Trabalho. Atualmente, o Sicond possui conjuntos de estatísticas de ambas instâncias judiciais, atendendo às Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores, Presidência, Secretarias de Turmas, Secretaria de Gestão Estratégica, Corregedoria, entre outros. Daí porque seria de grande importância que o Tribunal Regional estimulasse a utilização daquele sistema ou outra ferramenta similar de gestão.

**3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO. 3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 3.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU. - Movimentação processual em 2015 (fonte: e-Gestão):** estoque remanescente de 2014: 1.579; casos novos: 9.009; processos recebidos: 10.388; recursos e ações originárias julgados: 7.816;

processos solucionados: 9.202; produtividade: 88,6% (média nacional: 90,8%; média entre os TRTs de pequeno porte: 92%); taxa de congestionamento: 23,1% (média nacional: 28,1%; média entre os TRTs de pequeno porte: 25,9%); resíduo processual para 2016: 2.750. - **Movimentação processual em 2016** (fonte: e-Gestão): estoque remanescente de 2015: 2.750; casos novos: 9.464; processos recebidos: 11.213; recursos e ações originárias julgados: 10.010; processos solucionados: 11.550; produtividade: 103% (média nacional: 89,6%; média entre os TRTs de pequeno porte\*: 90,5%); taxa de congestionamento: 17,3% (média nacional: 29,8%; média entre os TRTs de pequeno porte: 29%); resíduo processual para 2016: 2.750. **Prazos médios em 2015** (fonte: e-Gestão): da distribuição à restituição com visto do relator: 33 dias (média nacional: 81,3 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 41 dias (média nacional: 52,49 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 83 dias (média nacional: 145,92 dias); da autuação até a baixa do recurso: 128 dias (média nacional: 228 dias). - **Prazos médios em 2016** (fonte: e-Gestão): da distribuição à restituição com visto do relator: 57 dias (média nacional: 76,11 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 42 dias (média nacional: 36,83 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 110 dias (média nacional: 116,71 dias); da autuação até a baixa do recurso: 175 dias (média nacional: 239,9 dias). - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2015** (fonte: e-Gestão): magistrados atuando em turmas: 6; média de servidores lotados em gabinetes: 11,5; estoque inicial por magistrado: 263,2; casos novos por magistrado: 1.501,5; processos recebidos por magistrado: 1.731,3; carga de trabalho por magistrado: 1.994,5; processos solucionados por magistrado: 1.533,7; resíduo processual para 2016 por magistrado: 458,3; relação processos solucionados por magistrado/servidor de gabinete: 133,4. - **Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2016** (fonte: e-Gestão): magistrados atuando em turmas: 6; média de servidores lotados em gabinetes: 11,3; estoque inicial por magistrado: 458,3; casos novos por magistrado: 1.577,3; processos recebidos por magistrado: 1.701,3; carga de trabalho por magistrado: 2.159,6; processos solucionados por magistrado: 1.925,3; relação processos solucionados por magistrado/servidor de gabinete: 169,9). **Movimentação Processual dos Desembargadores em exercício: a. no ano de 2015** (fonte: e-Gestão): AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.870, solucionados: 1.513); ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 977, solucionados: 1); FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.399, solucionados: 909); JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

(recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 235, solucionados: 282); MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.734, solucionados: 1.666); NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 11, solucionados: 36); NICANOR DE ARAUJO LIMA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.788, solucionados: 1.578); RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.694, solucionados: 1.454). **No ano de 2016 (fonte: e-Gestão)**. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 2.006, solucionados: 2.051); ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.865, solucionados: 1.634); FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.836, solucionados: 1.591); JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 172, solucionados: 168); MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.832, solucionados: 1.914); NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 8, solucionados: 3); NICANOR DE ARAUJO LIMA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.847, solucionados: 1.864); RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA (recebidos - distribuídos e recursos internos conclusos: 1.844, solucionados: 1.837). **Resíduo processual - situação em 31/01/2017 (fonte: e-Gestão)**: pendentes de autuação: 6; aguardando manifestação do MPT: 41; pendentes de distribuição: 21; pendentes de conclusão ao relator: 26; pendentes de julgamento: 2.752; pendentes em diligência: 64; pendentes suspensos ou sobrestados: 78. **3.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU. - Fase de conhecimento - Fase de conhecimento - 2015 (fonte: e-Gestão)**: estoque remanescente de 2014: 22.371; casos novos: 35.690; processos recebidos: 35.779; processos solucionados: 30.225; taxa de produtividade: 84% (média nacional: 92%; média dos TRTs de pequeno porte: 92%); taxa de congestionamento: 49% (média nacional: 36%; média dos TRTs de pequeno porte: 33%). - **Fase de conhecimento - 2016 (fonte: e-Gestão)**: estoque remanescente de 2015: 28.622; casos novos: 34.911; processos recebidos: 35.018; processos solucionados: 32.392; taxa de produtividade: 92,5% (média nacional: 95%); taxa de congestionamento: 29%. No ano de 2016, a média de Recebidos por Vara do Trabalho na 24ª Região foi de 1.378 processos e a média de solucionados foi de 1.246, portanto, em média, as Varas do Trabalho receberam 132 processos a mais do que julgaram. As médias de recebidos e solucionados por Vara do Trabalho estiveram abaixo das médias dos Tribunais de Pequeno Porte e do País. Destacamos a atuação da 1ª VT de Bataguassu, da 1ª VT de

Fátima do Sul, da 1ª VT de Rio Brilhante e das 1ª e 2ª VTs de Três Lagoas, que no ano de 2016 conseguiram solucionar mais processos do que receberam. Dentre as 26 Varas da Região, 2 solucionaram mais de 2.000 processos no ano de 2016: 2ª VT de Três Lagoas (2.142 processos) e 1ª VT de Três Lagoas (2.063). **Prazo Médio - 2015:** O prazo médio no TRT24 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 232,52 dias, enquanto que a média nos tribunais de pequeno porte foi de 160,16 dias e no País foi de 210,28 dias. Destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 120,48 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 148,58 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 26,16 dias. - **Prazo Médio - 2016:** O prazo médio no TRT24 do ajuizamento da ação até a prolação da sentença foi de 278,43 dias, enquanto que a média nos tribunais de pequeno porte foi de 172,55 dias e no País foi de 222,74 dias. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 130,09 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 175,15 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 30,89 dias. **Recursos Remetidos ao 2º Grau:** No ano de 2016, as Varas do Trabalho da 24ª Região remeteram ao 2º Grau de jurisdição 9.757 recursos, uma redução de 4,5% em relação ao ano de 2015. Em relação ao seu grupo, a 24ª Região enviou mais recursos ao 2º Grau do que a média dos TRTs de Pequeno Porte e menos do que a média do País nos dois anos avaliados. **3.2. ARRECAÇÃO - 2015 (fonte: e-Gestão)** - recolhimentos previdenciários: R\$ 30.583.593,35; recolhimentos fiscais: R\$ 1.238.816,05; custas processuais: R\$ 3.316.789,66; emolumentos: R\$ 223.097,45; multas: 223.656,17; total arrecadado: R\$ 35.540.952,68. - **2016 (fonte: e-Gestão)** - recolhimentos previdenciários: R\$ 24.974.534,45; recolhimentos fiscais: R\$ 1.408.105,79; custas processuais: R\$ 2.735.066,89; emolumentos: R\$ 12.174,35; multas: R\$ 1.269.618,16; total arrecadado: R\$ 30.399.499,64. No ano de 2016, as Varas do Trabalho arrecadaram R\$ 30.399.499,64, um decréscimo de 14,4% em relação ao ano de 2015. Em relação ao seu grupo, a 24ª Região arrecadou menos do que a média dos TRTs de Pequeno Porte e do País em 2016. **4.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES - 2015 (fonte: e-Gestão)** - decorrentes de execução: R\$ 282.747.449,15; decorrentes de acordo: 124.311.334,11; decorrentes de pagamento espontâneo: 14.200.233,87; total: R\$ 421.259.0173,13; - **2016 (fonte: e-Gestão)** - decorrentes de execução: R\$ 160.129.959,32;

decorrentes de acordo: 157.694.231,37; decorrentes de pagamento espontâneo: 22.302.075,66; total: R\$ 340.126.266,35. No ano de 2016, foram pagos aos reclamantes R\$ 340.126.266,35, uma redução de 19,3% em relação ao ano de 2015. O total arrecadado pelo TRT nos dois anos avaliados foi superior à média dos tribunais de pequeno porte e inferior à média nacional.

**4. CONCILIAÇÃO. 4.1. CONCILIAÇÕES NO 1º GRAU - FASE DE CONHECIMENTO - ANO DE 2015** (fonte: e-Gestão): Total de processos conciliados: 12.753; processos solucionados: 30.225, percentual de conciliação: 42,19% (média nacional: 38,87%; média dos TRTs de pequeno porte: 34,73%). **ANO DE 2016** (fonte: e-Gestão - até dezembro de 2016): Total de processos conciliados: 12.938; processos solucionados: 32.392, percentual de conciliação: 39,94% (média nacional: 38,8%; média dos TRTs de pequeno porte: 33,46%). **FASE DE EXECUÇÃO - ANO DE 2015** (fonte: e-Gestão): Total de processos extintos por acordo: 199; execuções encerradas: **5.616 - ANO DE 2016** (fonte: e-Gestão - até dezembro de 2016): Total de processos extintos por acordo: 295; execuções encerradas: 6.265. **4.2. TAXA DE CONCILIAÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO.** (fonte: e-Gestão). Em relação à taxa de conciliação, o Tribunal Regional teve uma taxa média de conciliação acima da média dos Tribunais de Pequeno Porte e do País nos anos de 2015 e 2016. O percentual de acordos nas Varas Trabalhistas da 24ª Região em 2015 foi de 42,2% e diminuiu em 2016 para 39,9%. Destacamos positivamente que das 26 Varas da Região, 13 estiveram acima da média do país no ano de 2016 (38,8%). São elas: 1ª VT de Nova Andradina (68,3%); 1ª VT de Mundo Novo (67,5%); 1ª VT de São Gabriel do Oeste (63,8%); 1ª VT de Paranaíba (60,0%); 1ª VT de Amambai (59,8%); 1ª VT de Jardim (52,7%); 1ª VT de Coxim (48,9%); 1ª VT de Cassilândia (47,2%); 1ª VT de Bataguassu (45,7%); 1ª VT de Corumbá (44,8%); 1ª VT de Aquidauana (42,3%); 1ª VT de Ponta Porã (39,4%) e 1ª VT de Dourados (39,2%). Por outro lado, no mesmo ano, 3 varas do trabalho apresentaram percentual de conciliação inferior a 30%. São elas: 1ª VT de Fátima do Sul (27,5%); 1ª VT de Naviraí (26,3%) e 1ª VT de Rio Brilhante (22,1%). **4.3. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DO TRT DA 24ª REGIÃO** (fonte: TRT24). Foi informado que, em relação aos processos físicos, não há dados consistentes sobre o número de audiências de conciliação realizadas no âmbito da Região nos anos de 2015 e 2016. Em relação aos processos eletrônicos (PJe), no ano de 2015, o número de audiências designadas foi 60.114, audiências realizadas foi 49.483, audiências realizadas com acordo foi 12.950, valores acordados R\$ 110.522.949,65. No ano de 2016, o número de audiências designadas foi 59.961, audiências realizadas foi

49.813, audiências realizadas com acordo foi 12.009, valores acordados R\$ 129.282.507,95. No ano de 2015, o número de acordos efetivados na fase de conhecimento e execução (processos físicos e eletrônicos) foi 13.545 (exceto os processos em fase de recurso de revista), com R\$ 160.134.452,87 de valores conciliados (conforme informado pela Secretaria de Coordenação Judiciária - SCJ, no ano de 2015 houve equívoco no lançamento do valor do acordo no processo 1128-29.2012.5.24.006, visto que foi lançado o valor de R\$ 20.719.900,00, sendo que o correto seria R\$ 207.199,00. Portanto, os valores homologados no período alcançaram, na verdade, a soma de R\$ 139.621.571,87). No ano de 2016, o número de acordos efetivados na fase de conhecimento e execução (processos físicos e eletrônicos) foi 13.573 (exceto os processos em fase de recurso de revista), com R\$ 149.136.577,41 de valores conciliados (os dados englobam as Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo CNJ e CSJT nos anos indicados).

#### **4.4. INICIATIVAS DE CONCILIAÇÃO. 4.4.1. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NPMCSC.**

(fonte: TRT24). O Tribunal Regional instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - NPMCSC por meio da Resolução Administrativa 50/2011 e o regulamentou pela Resolução Administrativa 01/2012, com o objetivo de mediar, na fase pré-processual (conflitos de natureza coletiva de trabalho) e conciliar, na fase processual, os conflitos decorrentes da relação de trabalho em andamento nas 1ª e 2ª instâncias, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o TST. Foi informado pela Secretaria Geral Judiciária que, na prática, referido núcleo atuava nos conflitos em andamento na 2ª instância. O NPMCSC possuía em sua composição: um desembargador (Vice-Presidente do Tribunal - coordenador no núcleo), além de dois servidores, sendo um deles designado secretário do núcleo (chefe de gabinete da Vice-Presidência), e era auxiliado pela Secretaria de Coordenação Judiciária - SCJ. O NPMCSC possuía 2 salas nas dependências do prédio sede do TRT: 1 sala de audiência e 1 secretaria. As atribuições do NPMCSC eram as seguintes: a) mediação pré-processual, que é realizada nos conflitos de natureza coletiva (requerida diretamente ao Desembargador Coordenador do Núcleo) e b) conciliação no âmbito da 2ª Instância, levada a efeito pelo próprio relator do processo; porém, em regra, os processos eram remetidos pelos relatores ao núcleo quando as partes demonstravam interesse na conciliação. Conforme informação extraída do site do TRT24, em 2016, o Núcleo de Conciliação do Segundo Grau do TRT/MS realizou audiências em 303 processos, com um índice de 70% de acordos, somando R\$ 9.500.000,00 em pagamentos aos trabalhadores.

#### **4.4.2. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE**

**DISPUTAS - NUPEMEC-JT. CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC-JT.** A partir de 14/2/2017, com a publicação da Portaria TRT/GP/SCJ nº 003/2017, o TRT da 24ª aderiu à Política Judiciária Nacional de Tratamento das Disputas de Interesses Trabalhistas, instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Resolução nº 174/2016, e criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT (em substituição ao NPMCSJ-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT no âmbito da Região. O NUPEMEC-JT desempenhará as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 174/2016 do CSJT, além das previstas nas Resoluções Administrativas nºs 50/2011 e 01/2012. A coordenação do NUPEMEC-JT será exercida pelo Desembargador Presidente do Tribunal, que poderá delegá-la ao Vice-Presidente (por meio da Portaria TRT/GP nº 3/2017, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima foi designado coordenador do núcleo), e contará com o auxílio da Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância na Solução de Conflitos - CAPISC. O NUPEMEC-JT funcionará nas dependências do prédio sede do Tribunal e contará com 1 sala de audiência e 1 secretaria. O quadro de servidores será composto de 1 chefe de gabinete, 2 calculistas e 1 servidor. De outra parte, os CEJUSC-JT são unidades vinculadas ao NUPEMEC-JT, que funcionarão nos foros trabalhistas e serão gradativamente instalados. A coordenação do CEJUSC-JT será exercida por magistrado de primeiro grau que esteja atuando em vara do trabalho abrangida pelos respectivos centros, nomeado pelo Desembargador Presidente. O CEJUSC-JT será coordenado por 1 magistrado, que terá o apoio da Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância e Solução de Conflitos - CAPISC em parceria com a Secretaria de Coordenação Judiciária; contará, inicialmente, com 2 funções comissionadas de secretário de audiência (exclusivos) - Portaria TRT/GP/DGCA nº 183/2016 e Portaria TRT/GP/SCJ nº 003/2017 e secretários de audiência disponibilizados pelas varas do trabalho. Verificou-se que a Portaria TRT/GP nº 1/2017 instituiu o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/Campo Grande para atendimento às varas do trabalho da capital, designando como coordenador o Juiz do Trabalho Substituto Bóris Luiz Cardozo de Souza e, ainda, fixando o dia 1º/03/2017 como a data do início das atividades. O CEJUSC-JT/Campo Grande está instalado no Fórum Trabalhista da Capital (Fórum Senador Ramez Tebet), contando com 1 sala de audiência que permite a realização de 4 audiências simultâneas, 1 sala do juiz, 1 secretaria, com o objetivo de atender as 7 varas do trabalho da capital, fomentando os acordos e diminuindo os prazos processuais. As primeiras audiências de conciliação no

CEJUSC-JT/Campo Grande (projeto piloto) já estão marcadas, com início no dia 13 de março do corrente ano, e serão realizadas nos processos que tramitam na 2ª Vara do Trabalho da Capital. Foram incluídos em pauta 241 processos (que ainda não tinham audiência inicial designada pela vara do trabalho, mas com as defesas já apresentadas aos autos). A partir de abril de 2017, a pretensão é que as atividades do CEJUSC-Campo Grande sejam ampliadas para as demais varas da capital. Quanto ao fluxo de processos para o CEJUSC-Campo Grande, a Secretaria Coordenação Judiciária - SCJ informou que o ambiente virtual já foi criado no sistema PJe, como unidade de Posto Avançado, estando disponível desde 24/2/2017, tendo sido realizados todos os testes no ambiente de homologação. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas está finalizando o cadastramento da referida unidade para posterior habilitação como unidade publicadora pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, para sua utilização efetiva. **4.4.3 RESOLUÇÃO CSJT Nº 174/2016. PORTARIA TRT/GP/SCJ Nº 003/2017.** O art. 6º, § 2º, da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, dispõe expressamente que "Os CEJUSC-JT serão coordenados por um magistrado da ativa, e os magistrados servidores deverão realizar as pautas iniciais das unidades jurisdicionais a estes vinculadas, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos" (grifo nosso). Verificou-se, durante o período correicional, divergência entre o teor da supracitada norma e a contida no art. 12 da Portaria TRT/GP/SCJ nº 003/2017, de 13 de fevereiro de 2017, que dispunha, em sua redação original, *in verbis*: "O CEJUSC-JT exerce as atribuições de realizar, preferencialmente, as audiências iniciais, assim designadas pela praxe forenses, das Varas do Trabalho a ela vinculadas, podendo organizar pauta temática ou por demandado" (grifo nosso). Em face do constatado, a Presidência do TRT24, objetivando adequar a redação da Portaria TRT/GP/SCJ nº 003/2017 aos estritos termos da resolução do CSTJ, editou a Portaria TRT/GP/SJ nº 004/2017, de 7 de março de 2017, publicada no mesmo dia, que, no seu art. 1º, alterou a redação do *caput* do art. 12 da Portaria TRT/GP/SCJ nº 003/2017, *in verbis*: "Art. 12. O CEJUSC-JT exerce as atribuições de realizar as audiências iniciais das Varas do Trabalho a ela vinculadas, sem prejuízo de inclusão de processos que tramitam nas demais fases processuais, podendo organizar pauta temática ou por demandando". **4.4.4. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS DE RECURSOS DE REVISTA** (fonte: TRT24). O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - NPMCSJ é também responsável pela conciliação nos recursos de revista. As pautas de conciliação são montadas por empresa reclamada (grandes

litigantes), facilitando a celebração de acordo. As partes são consultadas previamente, e quando manifestam interesse na conciliação, os cálculos são elaborados e apresentados na audiência. Na tentativa de acordo são discutidos os cálculos e, na grande maioria dos processos, a conciliação se realiza. Em 2015, foram realizadas audiências de conciliação com as reclamadas BIOSEV, JBS e ADECOAGRO e, em 2016, com as reclamadas JBS e MARFRIG, com resultados exitosos. As partes e advogados geralmente são intimados por telefone ou por e-mail, o que confere agilidade ao procedimento. Os pedidos para conciliação também podem ser apresentados pelas partes por petição, e-mail ou pelo telefone do próprio núcleo. Em 2015, foram realizadas 459 audiências de conciliação em recurso de revista pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - NPMCS. O número de acordos efetivados foi 275 (59,91%), com R\$ 6.175.408,14 de valores conciliados. No ano de 2016, foram realizadas 303 audiências para tratativas conciliatórias pelo NPMCS. O número de acordos efetivados foi 212 (69,97%), com R\$ 9.560.895,27 de valores conciliados (os dados englobam as Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo CNJ e CSJT nos anos indicados).

**4.4.5. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - CSJT E CNJ** (fonte: TRT24). Em **2015**, na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o TRT24 incluiu em pauta 1.304 processos, realizou 1.238 audiências, homologou 369 acordos, alcançando o montante de R\$ 6.396.924,60. Em **2016**, na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o TRT24 incluiu em pauta 1.389 processos, realizou 1.391 audiências, homologou 562 acordos, alcançando o montante de R\$ 8.022.153,68. Em **2015**, na Semana Nacional de Conciliação do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, o TRT24 incluiu em pauta 1.487 processos, realizou 1.464 audiências, homologou 383 acordos, alcançando o montante de R\$ 4.526.080,13. Em **2016**, na Semana Nacional de Conciliação do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, o TRT24 incluiu em pauta 916 processos, realizou 881 audiências, homologou 297 acordos, alcançando o montante de R\$ 2.565.263,96.

**4.4.6. ESTÍMULO À ATIVIDADE CONCILIATÓRIA (OUTRAS AÇÕES)** (fonte: TRT24). Foi informado que o TRT24 não empreendeu nos anos de 2015 e 2016 projetos de estímulo à atividade conciliatória, além das Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo CNJ e CSJT.

**4.4.7. DIVULGAÇÃO** (fonte: TRT24). Verificou-se que o Tribunal Regional promove a divulgação periódica dos resultados obtidos com as conciliações em seu portal da internet, o que é feito com mais intensidade durante as Semanas Nacionais de Conciliação.

**4.4.8. CURSOS DE CAPACITAÇÃO** (fonte: TRT24). Foi informado que o TRT24 não promoveu cursos de

capacitação para a atividade conciliatória destinados aos servidores, mas, atualmente, está sendo negociada a celebração de convênio com o TJMS para esse fim. Também foi informada a implementação pela Escola Judicial do TRT24 do Curso Formando Conciliadores - modalidade EAD, compartilhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, com previsão para realização no período de 03/04/2017 até 02/05/2017. Em 17/11/2016, referido curso foi encaminhado por meio de mídia digital aos gabinetes de desembargador do TRT e às varas do trabalho da Região (Ofício Circular TRT/TP/SCJ nº 008/2016). **4.4.9. MEDIAÇÃO** (fonte: TRT24). O Tribunal implementou o procedimento de mediação, na fase pré-processual, nos conflitos de natureza coletiva, por meio da Resolução Administrativa nº 50/2011, e o regulamentou pela Resolução Administrativa nº 01/2012. Na prática, as mediações no âmbito do TRT24 iniciaram-se em 2013. Conforme informação prestada pela Secretaria Geral Judiciária, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NPMSCS, no ano de 2015, realizou 11 audiências e firmou acordos em 9 processos. No ano de 2016, realizou 4 audiências e firmou acordos nos 4 processos.

**5. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. 5.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (fonte: e-Gestão): a. Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** No ano de 2016, a 24ª Região-MS iniciou 10.065 execuções, uma redução de 2,2% em relação ao ano anterior e encerrou 6.265 execuções, um aumento de 11,6% em comparação ao ano de 2015. O Tribunal Regional encerrou 37,8% a menos que iniciou em 2016 e o resíduo aumentou 10,1% no período, 27.669 execuções estavam pendentes em 31 de dezembro de 2016. Dentre essas 27.669 execuções pendentes, 10.166 (36,7%) estavam pendentes no Sistema Processual Judicial Eletrônico - Pje. Durante os anos de 2015 e 2016, o Tribunal Regional esteve abaixo da média dos TRTs de Pequeno Porte e abaixo da média do País nas variáveis: Iniciadas, Encerradas e Resíduo. **b. Prazo médio:** Quanto ao prazo médio do início ao encerramento da Fase de Execução, no ano de 2016, esse prazo foi de 520 dias; a média nos Tribunais de Pequeno Porte foi de 1.237 dias e no País foi de 1.134 dias. Portanto, uma execução na 24ª Região, em média, foi encerrada 614 dias antes do que a média do País e 717 dias antes do que a média dos TRTs de Pequeno Porte. Durante os anos de 2015 e 2016, o Tribunal Regional teve um Prazo Médio de Execução bem mais célere do que os TRTs de Pequeno Porte e do País. **5.2. ORGANIZAÇÃO. NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL.** Em cumprimento à Resolução nº 138/2014, do CSJT, o TRT24, por meio da Portaria TRT/GP/SCJ nº 009/2015, de 8 de maio de 2015, instituiu, subordinado à Secretaria de Coordenação Judiciária - SCJ, o Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial - NEPP, ao qual são

atribuídos os procedimentos de execução contra a Fazenda Pública e a pesquisa patrimonial. Posteriormente, em 27 de julho de 2015, foi publicada a Portaria TRT/GP/DGCA/SCJ nº 92/2015, criando a estrutura organizacional da Secretaria de Coordenação Judiciária. Segundo referida norma, encontra-se subordinada ao NEPP a Seção de Pesquisa Patrimonial. De acordo com o Anexo V, da referida Portaria, são atribuições da Seção de Pesquisa Patrimonial, dentre outras: a) promover pesquisa patrimonial de devedores com identificação de bens suscetíveis de constrição e estabelecimento de proposta de responsabilidade; b) elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução; c) disseminar entre as Unidades judiciárias as novas e úteis práticas de investigação patrimonial por meio de convênios; d) promover a identificação de patrimônio dos devedores a fim de garantir a execução; e) requerer e prestar informação, quando solicitada pelas unidades judiciárias, acerca da mudança de endereços dos devedores contumazes, inclusive quanto à localização de bens; f) recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas do Trabalho; g) instaurar o procedimento de reunião de execuções, que tenha por finalidade o pagamento parcelado do débito; h) Praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos; i) formar banco de dados das atividades desempenhadas e seus resultados; j) produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação; l) propor convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução. Conforme disposto na Portaria TRT/GP/SCJ nº 009/2015, o procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelo magistrado designado pelo Presidente do TRT24 como gestor do NEPP ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias, desde que esgotados os meios de pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, mediante a utilização dos meios eletrônicos já disponíveis, e que haja pelo menos 5 (cinco) inscrições dos devedores junto ao BNDT. O magistrado gestor do NEPP poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, a qual será submetida à consideração da Corregedoria Regional. Os procedimentos autuados pelo NEPP tramitarão por meio eletrônico e serão sigilosos, de acordo com o art. 198 da Lei nº 5.172/1966, e os resultados obtidos em relação aos devedores pesquisados deverão ser divulgados em caráter reservado às Varas do

Trabalho, na pessoa do Diretor de Secretaria. **5.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES.** Conforme disposto na Portaria TRT/GP/SCJ nº 009/2015, o procedimento de reunião de execuções pode ser determinado de ofício pelas unidades judiciárias ou mediante pedido das partes. Tratando-se desta última hipótese, o pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com as peças necessárias, sendo submetido à análise do Desembargador Corregedor do TRT24, que decidirá pela adequação, conveniência e necessidade do requerimento após a prévia manifestação dos entes coletivos e do Ministério Público do Trabalho. Na hipótese de acolhimento do pedido, o procedimento será instaurado por meio eletrônico.

**5.4. FERRAMENTAS UTILIZADAS.** O Tribunal Regional da 24ª Região informou que utiliza, por meio de convênios e acordos de cooperação técnica, as seguintes ferramentas para melhor efetividade da execução trabalhista:

**a) DETRAN/MS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** - Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS; **Assinatura:** em 27 de maio de 2012; **Vigência:** até 27 de maio de 2017; **Objetivo:** a instrução e a prática de atos necessários à consulta, à inserção e à baixa de restrições determinadas nas ações trabalhistas em tramitação nas Varas do Trabalho;

**b) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Contrato de Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal; **Assinatura:** em 13 de outubro de 2003; **Vigência:** prazo indeterminado; **Objetivo:** acesso aos sistemas de depósitos judiciais (Sistemas de Acesso da Justiça do Trabalho - SIAJU e SIAJU WEB), bem como a consulta aos depósitos recursais efetuados na Caixa Econômica Federal, sobre os quais o Tribunal, por meio de sua rede, pode consultar e obter as informações disponíveis;

**c) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Caixa Econômica Federal; **Assinatura:** em 28 de novembro de 2014; **Vigência:** 07 de janeiro de 2017; **Objetivo:** designação de audiência de conciliação em até 60 (sessenta) dias a partir da notificação, salvo real impossibilidade de fazê-lo, nos processos com sentença passada em julgado, em fase de execução definitiva, nos processos envolvendo a CEF, na qualidade de empregadora, e seus empregados/ex-empregados. O Convênio se aplica, inclusive, às ações em que tenha sido reconhecida sua responsabilidade pelo cumprimento da obrigação no título exequendo;

**d) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal; **Permissão:** em 13 de novembro de 2013; **Vigência:** indeterminada; **Objetivo:** disponibilização aos magistrados de acesso às contas vinculadas do FGTS pelo aplicativo Conectividade Social, padrão Certificação Digital-ICP. O acesso pode ser delegado pelos magistrados a servidores cadastrados;

**e) BB - BANCO DO BRASIL S. A.** - Convênio

firmado com o Banco do Brasil; **Assinatura:** 03 de dezembro de 2014; **Vigência:** 03 de dezembro de 2019; **Objetivo:** acesso, por meio eletrônico, às informações relativas aos depósitos judiciais efetuados, resgates, cancelamentos e transferências feitas perante a instituição bancária; **f) BB - BANCO DO BRASIL S. A.** - Termo de Reciprocidade firmado com o Banco do Brasil; **Assinatura:** 02 de julho de 2013; **Vigência:** 03 de dezembro de 2019; **Objetivo:** disponibilização de serviço denominado Boleto Bancário (Guia de Depósito Judicial Trabalhista, via Boleto Bancário), na página da *internet* do TRT da 24ª Região pelo Banco do Brasil; **g) JUCEMS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** - Convênio de prestação contínua firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS; **Assinatura:** em 10 de fevereiro de 2013; **Vigência:** até 11 de fevereiro de 2018; **Objetivo:** acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CEEM, pela *internet*, com a possibilidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul; **h) ANOREG/MS - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MATO GROSSO DO SUL** - Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul - ANOREG/MS; **Assinatura:** em 26 de junho de 2013; **Vigência:** até 26 de junho de 2018; **Objetivo:** consulta e repasse de informações sobre a existência de bens imóveis, registrados em cartório, de pessoas físicas e/ou jurídicas devedoras em processos trabalhistas; encaminhamento eletrônico de determinações judiciais para registro de constrições e a confirmação desse ato; **i) BACENJUD - SISTEMA PARA ENVIO DE ORDENS JUDICIAIS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL VIA INTERNET** - Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central do Brasil; **Data da Adesão:** dezembro/2007; **Vigência:** Prazo indeterminado; **Objetivo:** instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta; **j) INFOJUD - INFORMAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO** - Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB; **Data da Adesão:** dezembro/2007; **Vigência:** prazo indeterminado; **Objetivo:** permite aos juizes do trabalho acesso, em tempo real, pela *internet*, a dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas no banco de dados da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, protegidos por sigilo fiscal, referentes, dentre outros, à identificação de bens, declarações de imposto de renda e de imposto territorial rural; **k) RENAJUD - SISTEMA ON-LINE DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS** - Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério das Cidades e da Justiça. **Data da Adesão:** agosto/2008; **Vigência:** prazo indeterminado; **Objetivo:** envio de ordens judiciais, determinando a restrição e o bloqueio de registro de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL; **l) CCS - CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL** - Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central do Brasil; **Data da Adesão:** dezembro/2008; **Vigência:** prazo indeterminado; **Objetivo:** acesso ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS visando obter informações sobre relacionamentos bancários com as instituições participantes do sistema, mantidos diretamente pelos clientes ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores; **m) INFOSEG - REDE DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO** - Permissão ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de acesso à REDE INFOSEG concedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; **Data da Permissão:** em 15 de junho de 2011; **Vigência:** prazo indeterminado; **Objetivo:** acesso ao banco de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção do CPF/CNPJ das partes e informações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de seus representantes; possibilitar consulta ao banco de dados de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL; **n) ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL/ ENERGISA** - Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL/ENERGISA; **Assinatura:** em 05 de março de 2013; **Vigência:** prazo indeterminado; **Objetivo:** permissão de acesso à base de dados do sistema comercial da ENERSUL/ENERGISA para busca de nomes, dados pessoais e endereços de pessoas físicas e jurídicas cadastradas perante a ENERSUL/ENERGISA, por servidores indicados e credenciados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; **o) IAGRO - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL** - Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o IAGRO/MS; **Assinatura:** em 18 de outubro de 2013; **Vigência:** até 18 de outubro de 2018; **Objetivo:** acesso ao banco de dados do IAGRO para consultas relativas à produtividade de pecuária e de agricultura de pessoas físicas ou jurídicas que porventura sejam partes em reclamatória trabalhista, especialmente na fase de cumprimento de sentença. Possibilita aos magistrados o

encaminhamento de determinações judiciais para: a) não emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA); b) cancelamento/levantamento da ordem de não emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) anteriormente determinada; c) emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) a pessoa determinada, respeitada a legislação sanitária vigente; **p) TRE/MS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL** - Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; **Assinatura:** em 26 de novembro de 2014; **Vigência:** prazo indeterminado; **Objetivo:** acesso ao cadastro eleitoral vinculado ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL para obtenção de endereços de partes em processos em tramitação na Justiça do Trabalho da 24ª Região; **q) SERASAJUD - SERASA EXPERIAN** - Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e SERASA S.A.; **Assinatura:** Em 02 de outubro de 2015; **Vigência:** Até 02 de outubro de 2020; **Objetivo:** encaminhamento de ordens judiciais de inclusão de restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros mantidos pelo SERASA, solicitação de informações cadastrais bem como o envio de outros tipos de ordens judiciais; **r) IEPTB-MS - PROTESTOJUD** - Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o IEPTB-MS (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil Seção do MS) e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; **Assinatura:** em 15 de dezembro de 2016; **Vigência:** até 15 de dezembro de 2021; **Objetivo:** remessa para protesto, por meio eletrônico, das Certidões da Dívida exequenda recorrentes de créditos trabalhistas, acordos inadimplidos, sentenças judiciais transitadas em julgado com execução frustrada, créditos recorrentes das contribuições sociais e custas processuais; **s) SIMBA - SISTEMA DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS** - Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Assinatura:** em 16 de junho de 2014; **Vigência:** até 16 de junho de 2019; **Objetivo:** recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, referentes à análise de quebras de sigilo bancário com a utilização de relatórios parametrizados, agilizando os procedimentos investigatórios; **t) ARISP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO** - **Assinatura:** em 23 de março 2015; **Vigência:** até 23 de março de 2020; **Objetivo:** acesso e utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online) e dos demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Central Registradores de Imóveis, relacionados com os Cartórios de Registros Imóveis integrados aos Sistemas. **5.5. ESTÍMULO À EXECUÇÃO TRABALHISTA NOS ANOS DE 2015 E 2016.** Segundo informações do

TRT24, durante os anos de 2015 e 2016 foram disponibilizadas novas ferramentas eletrônicas de modo a dar mais efetividade na execução trabalhista, dentre elas o **SIMBA** - Sistema de Movimentações Bancárias, o **ARISP** - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, o **SERASAJUD** - Serasa Experian, e o **IEPTB-MS** - Protestojud.

#### **5.6. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA.**

Em 2015, foi realizada a 5ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 21 a 25 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas - 197; acordos efetuados - 112; valores dos acordos homologados - R\$5.984.733,78; leilões realizados - 12; valores arrecadados com leilões - R\$360,00; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 204; valores arrecadados com bloqueios (BACENJUD) - R\$1.723.630,99 (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST). Em 2016, foi realizada a 6ª Semana Nacional de Execução Trabalhista (SNET), no período de 19 a 23 de setembro. Os resultados obtidos no primeiro e segundo graus foram os seguintes: audiências realizadas - 96; acordos efetuados - 59; valores dos acordos homologados - R\$2.832.282,57; leilões realizados - 0; valores arrecadados com leilões - 0; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 137; valores arrecadados com bloqueios (BACENJUD) - R\$314.924,10 (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST).

### **6. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. 6.1. RECURSOS DE REVISTA. Recursos de revista em 2015** (fonte: e-Gestão):

Recursos de revistas (RR) interpostos: 3.380; RR despachados: 2.960; RR admitidos: 204; RR não admitidos: 2.756; Taxa de admissibilidade do RR: 6,3% (média nacional: 12,1%; média entre os TRT's de pequeno porte: 13,0%); AIRR interpostos: 1.535; Prazo Médio de admissibilidade do recurso de revista: 12,26 dias. - **Recursos de revista em**

**2016** (fonte: e-Gestão): Recursos de revistas (RR) interpostos: 4.839; RR despachados: 3.992; RR admitidos: 205; RR não admitidos: 3.787; Taxa de admissibilidade do RR: 4,7%; AIRR interpostos: 3.063; Prazo Médio de admissibilidade do recurso de revista: 36,44 dias. **6.2.**

### **REFORMA DE DECISÕES PELO TST. Reforma de decisões pelo TST em 2015:** (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST):

Recursos de revista (RR) julgados: 457; RR providos (ainda que parcialmente): 322; Taxa de reforma do RR: 70,5% (média nacional: 64,9%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 2.324; AIRR providos: 175; Taxa de reforma do AIRR: 7,5% (média nacional: 7,9%). **Reforma de**

**decisões pelo TST em 2016:** (fonte: Sistema de Apoio à

Decisão - TST): Recursos de revista (RR) julgados: 307; RR providos (ainda que parcialmente): 195; Taxa de reforma do RR: 63,5% (média nacional: 63,0%); Agravos de instrumento em recurso de revista (AIRR) julgados: 2.205; AIRR providos: 111; Taxa de reforma do AIRR: 5,0% (média nacional: 6,0%). No ano de 2016, dos 4.339 recursos de revista despachados pelo Tribunal Regional, 205 foram admitidos, 3.787 não admitidos e 347 baixados. Desse modo, 87,3% dos recursos de revista despachados foram não admitidos, percentual próximo à média nacional de 87,2%. Ademais, dos 3.787 recursos de revista que foram não admitidos na 2ª Instância, 2.189 (57,8%) foram agravados e encaminhados ao TST, sendo que referido percentual ficou abaixo da média nacional de 62,0%. Cabe destacar também que, em dezembro de 2016, 913 recursos de revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pela Presidência do Tribunal Regional. De outra parte, no ano de 2016, dos 307 recursos de revista julgados pelo TST, 195 foram providos, ainda que parcialmente. Assim, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional nos recursos de revista foi de 63,5%, percentual que ficou um pouco acima da média nacional de 63,0%. No mesmo período, dos 2.205 agravos de instrumento em recurso de revista julgados pelo TST, 111 foram providos, ainda que parcialmente. Assim, a taxa de reforma nos agravos de instrumento em recurso de revista foi de 5,0%, percentual que ficou abaixo da média no País de 6,0%.

**6.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (Lei 13.015/2014):** (Fonte: Banjur/TST e TRT da 24ª Região). Suscitados pelo TST ao TRT em 2015: 4. Suscitados pelo TRT em 2015: 21. Suscitados pelo TST ao TRT e solucionados em 2015: 4. Suscitados pelo TRT e Solucionados em 2015: 13. Suscitados pelo TST ao TRT em 2016: 0. Suscitados pelo TRT em 2016: 9. Suscitados pelo TRT e Solucionados em 2016: 13. Processos sobrestados: 20.

**7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. 7.1. NORMAS INTERNAS** (fonte: TRT24). No âmbito do TRT da 24ª Região, os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais são regulamentados pelo Regimento Interno, que, no Capítulo XII - Da Execução contra a Fazenda Pública -, assim dispõe: "Art. 197. As requisições das quantias devidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, em virtude de decisão transitada em julgado, serão realizadas nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, observando-se o disposto na Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. Art. 198. Os procedimentos adotados por este Tribunal na execução em face da Fazenda Pública serão objeto de portaria da Presidência. Art. 199. Das decisões finais do Presidente do Tribunal nos precatórios e nas requisições de pequeno valor caberá agravo regimental, observados o prazo e, no que couber, os

procedimentos previstos no artigo 174 deste Regimento". Além disso, a expedição de ofícios precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região está disciplinada no Provimento Geral Consolidado (artigos 169 a 197). A Resolução Administrativa nº 20/2016, que referendou a Portaria TRT/GP/SCJ nº 002/2016, foi publicada em 4 de maio de 2016 e refere-se à digitalização de precatórios pendentes de pagamentos que tramitam no Tribunal. Com a nova regra, os precatórios que são autuados nos próprios autos da execução, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 32/2007 do TST, tem as peças necessárias digitalizadas e são autuados no sistema de gerenciamento de processos administrativos do TRT da 24ª Região (GESTOREPAE), onde passam a tramitar eletronicamente. A paridade com os autos físicos é mantida, possibilitando às partes a consulta na vara de origem.

**7.2. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO E PRECATÓRIOS** (fonte: TRT24). O Tribunal instituiu o Juízo de Conciliação na execução contra a Fazenda Pública, por intermédio da Resolução Administrativa nº 107/2007, de 19.12.2007 (DOE 10.1.2008), cuja atuação encontra-se regulamentada pela Resolução Administrativa nº 64/2008, de 4.9.2008, disponibilizada no DOE 9.9.2008. Entretanto, foi informado que, em face das peculiaridades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (pequeno número de precatórios expedidos e pagos mensalmente, bem como de requisições de pequeno valor), as atividades do Juízo de Conciliação na execução contra a Fazenda Pública vêm sendo desenvolvidas pela Presidência do Tribunal. O Juízo de Conciliação recebe o apoio do Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial (NEPP), com o objetivo de operacionalização das atividades visando à conciliação. Ao NEPP cabe incluir os precatórios em pauta, intimar as partes e secretariar as audiências. Foi informado que, nos anos de 2015 e 2016, considerando que os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em sua grande maioria aderiram ao regime especial para pagamento de precatórios, não foram realizadas audiências de conciliação. O TRT da 24ª Região, por sua vez, em relação aos precatórios submetidos ao regime especial, não realizou acordos diretos com credores, na forma do art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, considerando a inexistência de requerimento das partes nesse sentido. Quanto aos precatórios inscritos no regime geral de pagamento, constatou-se que a Presidência do TRT24, atendendo ao pedido do Município de Coxim, autorizou o depósito mensal de R\$ 30.000,00 a partir de maio de 2015, de forma a quitar paulatinamente o débito do município nos 25 precatórios ainda não vencidos e que totalizavam R\$ 1.774.107,25, em 23 de maio de 2015. O total depositado pelo ente devedor permitiu a quitação, no período de

2015/2016, de 8 precatórios, valor requisitado R\$ 467.806,45, valor pago R\$ 561.673,97, assim demonstrado: no ano de 2015, 3 precatórios quitados, valor requisitado R\$ 165.949,95 e valor pago R\$ 176.007,34 e, em 2016, 5 precatórios quitados, valor requisitado R\$ 301.856,50 e valor pago R\$ 385.666,63. Em 2014, foi firmado acordo pela Presidência do TRT com o Município de Bonito, o qual foi quitado em janeiro de 2015 com a liberação de valor bloqueado na conta de recebimento do Fundo de Participação dos Municípios. Os dois precatórios do Município de Antônio João, que tiveram acordos homologados no ano de 2013 para quitação com depósitos mensais, foram quitados em novembro de 2015 e maio de 2016 (atualmente não há precatórios expedidos em face desse município). O Município de Coronel Sapucaia, que em 2013 firmou acordo para pagamento de 44 precatórios, com os depósitos mensais de R\$ 15.000,00, quitou em 14 de abril de 2016 a dívida num total de R\$ 437.526,90 (valor requisitado: 375.286,36), assim distribuídos: Em 2013, 2 precatórios quitados, valor requisitado R\$ 27.938,63, valor pago R\$ 16.026,45; em 2014, 7 precatórios quitados, valor requisitado R\$ 151.385,86, valor pago R\$ 163.084,05; em 2015, 24 precatórios quitados, valor requisitado R\$ 150.848,47, valor pago R\$ 192.279,79; e, em 2016, 11 precatórios quitados, valor requisitado R\$ 375.286,36, valor pago R\$ 437.526,90 (atualmente não há precatórios expedidos em face desse município).

**7.3. ENTES PÚBLICOS SUJEITOS AO REGIME ESPECIAL E AO REGIME COMUM PARA O CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS** (fonte: TRT24). No âmbito do TRT24, estão sujeitos ao regime especial para cumprimento de precatórios de que trata o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF o Estado de Mato Grosso do Sul (205 precatórios no total - valor R\$ 15.454.510,16), Município de Bandeirantes (5 precatórios - valor R\$ 104.730,06), Município de Bataguassu (19 precatórios - R\$ 705.830,72), Município de Bela Vista (1 precatório - R\$ 26.778,99), Município de Bonito (3 precatórios - R\$ 292.085,35), Município de Caracol (10 precatórios - R\$ 384.582,31), Município de Juti (1 precatório - R\$ 11.900,98), Município de Ladário (1 precatório - R\$ 24.196,46), Município de Nioaque (10 precatórios - R\$ 1.038.496,06), Município de Ponta Porá (1 precatório - R\$ 8.503,10) e Município de Porto Murtinho (4 precatórios - R\$ 150.291,71). Por outro lado, estão sujeitos ao regime geral de pagamento o Município de Costa Rica (1 precatório - valor R\$ 360.459,82), Município de Coxim (17 precatórios - R\$ 1.626.177,34), Município de Terenos (1 precatório - R\$ 37.526,14), e Município de Três Lagoas (3 precatórios - R\$ 90.812,77).

**7.4. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS** (fonte: TRT24). A União cumpre rigorosamente suas obrigações pecuniárias. O Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, efetuava o pagamento

dos precatórios rigorosamente em dia até o ano de 2009. Entretanto, posteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, o pagamento está sendo efetuado, observando-se a lista única de precatórios entre o TRT, TJMS e TRF. Conforme informação prestada pelo Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial (NEPP), em consequência da listagem unificada, somente este ano o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul iniciará o repasse de verbas para pagamento dos precatórios do exercício de 2010. Os Municípios de Mato Grosso do Sul, em geral, até 2009, também cumpriam suas obrigações pecuniárias, na maioria das vezes de forma parcelada, por meio de acordo direto com os exequentes. Em 2010, houve adesão maciça dos Municípios sul-mato-grossenses ao regime especial de pagamento. Somente os Municípios de Costa Rica, Coxim, Terenos e Três Lagoas ainda possuem precatórios trabalhistas e não estão submetidos ao citado regime. Desses, o Município de Coxim, atualmente, é o único que possui precatórios vencidos e não aderiu ao regime especial, possuindo uma dívida de R\$ 1.626.177,34, atualizada até 31 de dezembro de 2016. O pagamento da dívida está sendo feito de forma parcelada, em face de a Presidência do TRT24 ter deferido pedido formulado pela municipalidade. O maior devedor é o Estado de Mato Grosso do Sul, cujos 205 precatórios (vencidos e a vencer) estão submetidos ao regime especial de pagamento, num montante de R\$ 15.454.510,16, atualizado até 31 de dezembro de 2016.

**7.5. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO, EXPEDIDOS E CUMPRIDOS E VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2015 E 2016** (fonte: TRT24). **7.5.1. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO.** A quantidade de precatórios aguardando pagamento, em 31 de dezembro de 2016, era de 292 (totalizando R\$ 21.728.514,33), sendo 213 com prazo vencido (totalizando R\$ 14.476.821,92) e 79 por vencer (totalizando R\$ 7.251.692,41). Dos precatórios vencidos, 196 estão abrangidos pelo regime especial de pagamento e 17 estão sendo pagos de forma parcelada pelo Município executado. As quantidades de precatórios e valores totais, relativos à União, ao Estado e Municípios de Mato Grosso do Sul, suas autarquias e fundações são: **a) precatórios da União:** 0 vencidos, 10 a vencer, no total de R\$ 1.438.411,35 (2 da Administração Direta - R\$ 674.958,14, 1 das Autarquias - R\$ 56.883,55, 1 das Fundações - R\$ 62.341,29 e 6 da EBCT - R\$ 644.228,37); **b) precatórios estaduais:** 192 vencidos, totalizando R\$ 12.605.962,84 (151 da Administração Direta - R\$ 10.462.219,24, 9 das Autarquias - R\$ 612.257,79 e 32 das Fundações - R\$ 1.531.485,81); e 13 a vencer, no total de R\$ 2.848.547,32 (12 da Administração Direta - R\$ 2.833.825,82, 1 das Autarquias - R\$ 14.721,50 e 0 das Fundações); e **c) precatórios municipais:** 21 vencidos, totalizando R\$

1.870.859,08 (todos da Administração Direta), e 56 a vencer, no total de 2.964.733,74 (todos da Administração Direta). **7.5.2. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E CUMPRIDOS NOS ANOS DE 2015 E 2016** (fonte: TRT24). No ano de 2015, foram expedidos 49 precatórios, totalizando R\$ 3.157.700,47, tendo sido quitados 41 precatórios, totalizando R\$ 1.059.607,92. No ano de 2016, foram expedidos 29 precatórios, totalizando R\$ 4.131.746,21, tendo sido quitados 53 precatórios, totalizando R\$ 3.862.246,39.

**7.5.3. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2015 E 2016.** No ano de 2015, foram resgatados R\$ 1.059.634,92 referentes a 41 precatórios, dos quais 5 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (valor R\$ 254.342,82) e 36 dos municípios (Administração Direta - valor de R\$ 805.292,10). No ano de 2016, foram resgatados R\$ 3.862.246,39 relativos a 53 precatórios, dos quais 2 da União (valor R\$ 549.365,96), 4 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (valor R\$ 453.118,78), 6 da administração direta do Estado de Mato Grosso do Sul (R\$ 194.251,82), 41 dos municípios (38 da Administração Direta - valor R\$ 2.107.067,75 e 3 das Autarquias - valor de R\$ 558.442,08).

**7.6. REGULARIDADE NO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.** As requisições de pequeno valor em que é devedora a União, suas autarquias e fundações, uma vez encaminhadas ao Presidente do Tribunal são autuadas e processadas sendo feita a solicitação de recursos financeiros ao CSJT mensalmente. Invariavelmente, no mesmo mês em que é feita a solicitação, o valor é disponibilizado, não ocorrendo a hipótese de não pagamento no prazo legal. Quanto às requisições de pequeno valor em que é devedor o Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias e fundações, o ofício é encaminhado pela vara do trabalho diretamente ao ente público devedor. O mesmo ocorre quando o devedor é ente público municipal. Uma vez não atendida a requisição no prazo de 60 dias, o juiz da execução determina o sequestro do valor, conforme disposto no art. 191 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 24ª Região: "Desatendida a requisição judicial, o juiz da execução determinará o sequestro de numerário suficiente à quitação do débito atualizado (§ 2º, do art. 17 da Lei n. 10.259/2001). (Artigo acrescentado pelo Provimento n. 02/2016)". Até 2011, as requisições de pequeno valor cujo devedor é o Estado ou Municípios de Mato Grosso do Sul, suas autarquias e fundações, eram comunicadas à Secretaria de Coordenação Judiciária, onde eram acompanhadas e contabilizadas. Atendendo solicitação da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, foi firmado acordo, em 2009, para realização de depósitos mensais, à disposição do TRT da 24ª Região, para quitação das requisições de pequeno valor expedidas pelas varas. O acordo visava proporcionar controle rigoroso da ordem

cronológica dos pagamentos, sem prejuízo aos exequentes, tendo perdurado enquanto havia processos. Extintas as execuções de pequeno valor, em 2014 o saldo da conta judicial foi devolvido, finalizando com a quitação de 150 requisições, no total de R\$ 867.423,04. A partir de 2012, os dados passaram a constar do Sistema e-Gestão, deixando de ser controlados pela Secretaria de Coordenação Judiciária. Com a implantação do PJe, em 2014, este quesito deixou de ser extraído pelo sistema e-Gestão. A respeito, em reunião do Comitê Gestor Regional do e-Gestão do TRT24, ocorrida em 20/02/2017, constatou-se que os dados referentes às RPVs expedidas pelas varas do trabalho não estão sendo alimentados no sistema e-Gestão. Deliberou-se, então, que o Gabinete de Estatística do TRT24 realizará levantamento dos dados de outros Tribunais Regionais do Trabalho para averiguar se possuem dados extraídos dos processos físicos que tramitam no 1º grau de jurisdição e, caso confirmada a existência desses dados, serão envidados esforços para detectar o tipo de lançamento faltante e, por fim, repassá-lo à Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC para solução. Foi informado, ainda, que a Corregedoria Regional também não tem procedimento de controle das requisições de pequeno valor expedidas pelas varas do trabalho.

**7.7. REQUISIÇÕES FEDERAIS DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS NOS ANOS DE 2015 e 2016** (fonte: TRT24). No ano de 2015, foram expedidas 45 requisições de pequeno valor, todas quitadas, totalizando R\$ 756.066,27. No ano de 2016, foram expedidas 46 requisições de pequeno valor, todas quitadas, totalizando R\$ 504.951,65.

**7.8. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍTIOS ELETRÔNICO** (fonte: TRT24). O

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região disponibiliza no sítio eletrônico listas com a ordem cronológica de pagamento dos precatórios, separadas por esfera (federal, estadual e municipal), com valores atualizados em agosto e dezembro de cada ano, em compasso com as informações prestadas ao Conselho Nacional de Justiça. Em relação às requisições de pequeno valor da União, são disponibilizados no sistema informações contendo os seguintes dados: ação originária, data da autuação, data do trânsito em julgado, nome do beneficiário, órgão executado, valor pago e mês de quitação. Entretanto, as requisições de pequeno valor expedidas e quitadas pelas varas do trabalho não têm os seus dados divulgados no sítio eletrônico do Tribunal Regional.

**7.9. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÃO DE COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS** (fonte:

TRT24). No dia 17 de fevereiro de 2011, foi realizada reunião no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ/MS) para constituição do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios. A Portaria nº 296, de 2 de março de 2011, publicada no Diário da Justiça do

Estado de Mato Grosso do Sul em 3 de março de 2011, é o ato de constituição do Comitê Gestor, que é disciplinado pela Resolução nº 115/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Em relação aos precatórios submetidos ao regime especial, embora o Estado do Mato Grosso do Sul estivesse realizando os repasses mensais, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, somente a partir da reunião do Comitê Gestor de 14 de maio de 2012 começaram a ser realizados os pagamentos dos precatórios pendentes. Até maio de 2013, era realizado o repasse proporcional de verbas ao TRT, assim calculado: soma total de precatórios, apuração da proporcionalidade e repasse mensal da proporção do valor depositado. Considerando o valor mensal depositado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a proporção repassada mensalmente ao TRT era de aproximadamente R\$ 50.000,00 (correspondente a 0,62% dos valores depositados mensalmente pelo ente público). Após essa data, os repasses mensais para o TRT24 foram suspensos, até que houvesse a observância da ordem geral de apresentação cronológica dos precatórios, sendo encaminhados apenas os valores relativos aos pagamentos preferenciais. Conforme informação prestada pelo Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial (NEPP), em consequência da listagem unificada, somente este ano o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul iniciará o repasse de verbas para pagamento dos precatórios do exercício de 2010. O repasse de recursos é feito sempre que o precatório trabalhista está em primeiro na lista única para pagamento em ordem cronológica. O TJ/MS solicita a atualização de valores e a guia de depósito para crédito na conta judicial vinculada ao ente público. Realizado o depósito, o crédito é transferido para a conta judicial vinculada ao precatório a ser quitado, por meio do qual é realizada a liberação de valores pelo juízo da execução. A quitação é informada ao TJ/MS para exclusão do processo da lista única. O TJ/MS efetuou repasses no montante de R\$ 537.109,50 no ano de 2015, possibilitando a quitação dos precatórios dos Municípios de Campo Grande, Bela Vista, Nioaque e Paranaíba, no total de 5, além do pagamento de créditos preferenciais em 4 precatórios do Estado de Mato Grosso do Sul. Estão assim demonstrados: Estado do Mato Grosso do Sul - créditos preferenciais totalizando R\$ 142.679,68; Município de Campo Grande, 2 precatórios, no total de R\$ 19.099,56, Município de Bela Vista, 1 precatório, no total de R\$ 26.168,20, Município de Nioaque, 1 precatório, no total de R\$ 335.170,81 e Município de Paranaíba, 1 precatório, no total de R\$ 13.991,25. Em 2016, o TJ/MS efetuou repasses no montante de R\$ 2.098.354,13, possibilitando a quitação dos precatórios dos Municípios de Campo Grande (10 precatórios, no total de R\$ 941.888,68), Maracaju (1 precatório, no total de R\$ 177.984,72), Nioaque (2 precatórios, no valor de R\$ 65.213,76), Paranaíba (3

precatórios, no total de R\$ 290.577,53) e Ponta Porã (7 precatórios, no total de R\$ 257.738,06), no total de 29, além do pagamento de 6 precatórios (ordem cronológica) do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 194.251,83 e os créditos preferenciais em outros 8 precatórios, no valor de R\$ 170.669,55. **7.10. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 39/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** (fonte: TRT24): O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região tem um Juiz Auxiliar da Presidência que, em virtude das peculiaridades regionais, atua na condução de outros processos, além dos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor. Em relação à exigência contida na Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, informou que o pequeno número de precatórios expedidos e pagos mensalmente, bem como o de requisições de pequeno valor, não justifica a convocação específica de magistrado para tal fim. O cargo técnico de assessoramento superior no processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor, designado Chefe do Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial - NEPP, é exercido por servidor de carreira do Tribunal.

**8. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL. 8.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA).** A Corregedoria Regional é composta pelo Corregedor Regional (Presidente do Tribunal) e por sua Secretaria formada por 4 (quatro) servidores: 1 (um) secretário da Corregedoria, 1 (um) chefe de gabinete de apoio a Corregedoria e 2 (dois) técnicos judiciários. A Corregedoria Regional não conta com juiz auxiliar. **8.2. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS E SOLUCIONADAS EM 2015 E 2016.** Em 2015 foram autuadas e solucionadas 5 (cinco) Correições Parciais, todas solucionadas (extintas sem julgamento do mérito). Em 2016 foram autuadas e solucionadas 2 (duas) Correições Parciais, ambas extintas sem julgamento do mérito. **8.3. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2015 E 2016.** No ano de 2015 foram autuados 3 (três) Pedidos de Providências todos solucionados (indeferido, extinto sem julgamento do mérito e não admitido). Não houve autuação de Pedido de Providências no ano de 2016. **8.4. PROVIMENTOS EDITADOS NO BIÊNIO 2015/2016.** No ano de 2015 foram editados 2 (dois) Provimentos, a saber: **01/2015** - (altera a redação do art. 23-B do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos - e-DOC); e **02/2015** - (altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, na parte que trata da Expedição de Certidão de Distribuição de Ações Trabalhistas). E no ano de 2016 foram editados 3 (três) Provimentos, quais sejam: **01/2016** - (altera o § 5º do art. 96 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho

da 24ª Região); **02/2016** - (altera dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, na parte que trata da Execução Contra a Fazenda Pública); e **03/2016** (altera o Provimento Geral Consolidado para inserir no Capítulo VI, do Título IV, a Seção IV integrada pelos artigos 99-A a 99-E, que define atraso reiterado na prolação de sentenças no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região e dá outras providências). No ano de 2015, foi editada 1 (uma) Orientação, qual seja, **01/2015** - (acrescenta dispositivos à Orientação nº 1, de 21 de fevereiro de 2014, desta Corregedoria Regional) e no ano de 2016 foi editada 1 (uma) Orientação, a saber, **01/2016** - (revoga a Orientação nº 1, de 21 de fevereiro de 2014, da Corregedoria Regional). No ano de 2016 foi editada 1 (uma) Recomendação, a saber: **01/2016** - (dispõe sobre o recebimento de modo impresso, até que seja possível franquear aos gerentes da Caixa Econômica Federal o acesso ao PJe-JT, de documentos e/ou respostas referentes aos expedientes por ela emitidos, oriundos de Processo Judicial Eletrônico, com a consequente digitalização e inserção dos expedientes recebidos nos respectivos autos e cadastramento das partes no processo).

**8.5. VARAS DO TRABALHO CORREIÇONADAS EM 2015 E 2016.** Todas as Varas do Trabalho do Tribunal Regional da 24ª Região foram correicionadas nos anos de 2015 e 2016. No ano de 2015 foram as seguintes: Corumbá, Rio Brilhante, Posto Avançado de Maracaju, Cassilândia, Paranaíba, Bataguassu, Nova Andradina, Ponta Porã, Mundo Novo, Fátima do Sul, Amambai, 1ª Dourados, Foro de Dourados, 2ª Dourados, Naviraí, 2ª Campo Grande, 4ª Campo Grande, 6ª Campo Grande, 1ª Campo Grande, 3ª Campo Grande, 7ª Campo Grande, Foro Campo Grande, Posto Avançado de Sidrolândia, Aquidauana, Jardim, 5ª Campo Grande, Posto Avançado de Chapadão Do Sul, 1ª Três Lagoas, 2ª Três Lagoas, Foro de Três Lagoas, Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo, Coxim, São Gabriel do Oeste e Fátima do Sul (correição extraordinária). o ano de 2016 foram correicionadas as seguintes Varas do Trabalho: Corumbá, Rio Brilhante, Posto Avançado de Maracaju, Bataguassu, Nova Andradina, 1ª Dourados, Foro Dourados, 2ª Dourados, Paranaíba, Cassilândia, Posto Avançado de Chapadão do Sul, Mundo Novo, Naviraí, 1ª Três Lagoas, Foro de Três Lagoas, 2ª Três Lagoas, Jardim, Aquidauana, Amambai, Ponta Porã, Fátima do Sul, Posto Avançado de Sidrolândia, 1ª Campo Grande, 2ª Campo Grande, 3ª Campo Grande, 4ª Campo Grande, 5ª Campo Grande, 6ª Campo Grande, 7ª Campo Grande, Foro Campo Grande, Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo, Coxim e São Gabriel do Oeste. **8.6. JUIZ AUXILIAR PERMANENTE (JUIZ SUBSTITUTO QUE ATUA VINCULADO A DETERMINADA VARA DO TRABALHO).** A Portaria TRT/JAP N. 1/2016, publicada em 21.12.2016, em vigor desde o dia 7.1.2017, regulamenta a fixação dos Juizes do Trabalho

Substitutos que atuam como juizes auxiliares em determinadas Varas. Nas sete Varas do Trabalho da Capital há a fixação de dois juizes substitutos auxiliares, com apadrinhamento a varas do interior, nos afastamentos legais e impedimentos/suspeições dos respectivos Juizes Titulares. Ainda na circunscrição de Campo Grande, há dois Postos Avançados: o de Ribas do Rio Pardo e o de Sidrolândia. Cada Posto conta com um Juiz Substituto, sendo que um supre a ausência do outro - férias, licenças, impedimentos e suspeições. Nas duas varas do trabalho de Dourados, há três Juizes Substitutos auxiliares, sendo o terceiro deles de atuação compartilhada nas duas Varas. Contam também com auxílio fixo de um juiz substituto as Varas de Naviraí, Nova Andradina, Rio Brilhante e Cassilândia. O Juiz Substituto lotado na Vara de Rio Brilhante responde pelo Posto Avançado de Maracaju - vinculado àquela Vara -, e o Juiz Substituto lotado na Vara de Cassilândia responde pelo Posto Avançado de Chapadão do Sul, vinculado à Vara de Cassilândia. As duas Varas do Trabalho de Três Lagoas contam com o auxílio de dois Juizes Substitutos cada e, via de regra, não fazem atendimento a outras Varas. Há, ainda, a reserva técnica da Presidência, atualmente com uma única Juíza, para atendimento de quatro Varas específicas e demais situações emergenciais, assim definidas pelo Presidente do TRT24.

**8.7. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA MAGISTRADOS.** No biênio 2014/2016 não foram instaurados sindicâncias, inquéritos e/ou processos administrativos disciplinares contra magistrados de 1º grau de jurisdição. No ano de 2016 foi instaurado o Procedimento Administrativo Prévio contra magistrado para Apuração de Responsabilidade, autuado sob n. Prot./SECOR 064/2016-70, extinto sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, uma vez que o Juiz Requerido requereu e teve deferida sua aposentadoria.

**8.8. VITALICIAMENTO. NORMAS QUE REGEM O ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS PARA FINS DE VITALICIAMENTO. PROCEDIMENTO ADOTADO PELO TRIBUNAL REGIONAL PARA EFEITO DE VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** O vitaliciamento de juizes substitutos do Tribunal Regional da 24ª Região está disciplinado internamente pela Resolução Administrativa nº 92/2013. No que se refere à capacitação de magistrados em processo de vitaliciamento, são atendidas as prescrições contidas no Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 01, de 4 de março de 2013, e suas republicações. Os procedimentos de vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos estão previstos na Resolução Administrativa n. 92/2013 do TRT/24ª Região. A partir do exercício do Juiz do Trabalho Substituto na magistratura, a Corregedoria Regional comunica o fato ao Presidente do Tribunal, que determina a abertura de procedimento administrativo individual para avaliação de seu desempenho para fins de

aquisição da vitaliciedade. Visando ao acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento, foi criada a Comissão de Vitaliciamento. Atualmente, compõem a Comissão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente), e os Desembargadores Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho (RA 49/2016). O acompanhamento dos vitaliciandos é feito de forma individualizada, com apostilamento de todos os documentos relativos a cada magistrado. O Corregedor solicita informações aos setores do Tribunal diretamente ligados à atuação dos juízes de modo a colher subsídios para elaboração do parecer. A Secretaria da Corregedoria Regional faz o levantamento das informações do vitaliciando: dados relativos aos aspectos qualitativo e quantitativo de sua atuação jurisdicional, bem como aqueles referentes à Correição Parcial, Pedido de Providências, Reclamação Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar, em face dos vitaliciandos, e se há processo em poder do magistrado com prazo vencido para sentenciar. No momento em que o Juiz vitaliciando completa um ano e seis meses de exercício na magistratura, o Desembargador Presidente e Corregedor e o Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional da 24ª Região emitem parecer a respeito do vitaliciamento, submetendo-o à apreciação da Comissão de vitaliciamento. Depois de instruído, o processo de vitaliciamento é incluído em pauta para deliberação, na primeira sessão subsequente do Tribunal Pleno.

**8.9. PROCESSO DE VITALICIAMENTO EM TRÂMITE.** Atualmente, tramitam 2 (dois) processos de vitaliciamento. Os juízes vitaliciandos são: **André Luis Nacer de Souza** e **Priscila Gil de Souza Murad**.

**8.10. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO QUE PARTICIPARAM DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIADA NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADO DO TRABALHO.** Os juízes substitutos vitaliciandos do TRT24, acima relacionados, participaram do curso de formação inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. A Juíza do Trabalho Substituta Priscila Gil de Souza Murad, participou do 19º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, no período de 8 de setembro a 9 de outubro de 2015, com carga horária de 163 horas-aula; e o Juiz do Trabalho Substituto André Luis Nacer de Souza, participou do 21º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, no período de 21 de novembro a 16 de dezembro de 2016, com carga horária de 131 horas-aula.

**8.11. RECOMENDAÇÃO OU OBSERVAÇÃO DO CORREGEDOR REGIONAL AO VITALICIAMENTO DOS MAGISTRADOS DA REGIÃO.** Não existe nenhuma recomendação específica para os juízes vitaliciandos. As recomendações são inseridas nas Atas de Correição e são dirigidas a todos os magistrados que atuam na unidade judiciária. A Secretaria da Corregedoria verifica constantemente se os juízes vitaliciandos encaminham, nas ocasiões previstas na regulamentação

pertinente, os documentos relacionados à sua atuação, objetivando, no caso de omissão, informar tal fato ao Corregedor para a adoção das providências cabíveis. A análise física dos processos administrativos de vitaliciamento permitiu concluir que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região observa, de forma regular, as normas e diretrizes necessárias ao vitaliciamento dos magistrados.

**8.12. CONTROLE DE SENTENÇAS PENDENTES DE JULGAMENTO.** A análise dos dados constantes do sistema e-Gestão permitiu verificar que, não há, no âmbito do TRT24, magistrado em exercício, que apresente atraso significativo na prolação de sentenças. Observou-se que, conforme previsto no Provimento nº 3/2016, a Corregedoria Regional, no primeiro dia útil do mês, extrai relatórios das sentenças em atraso e os encaminha, por malote digital aos magistrados, às unidades jurisdicionais a que eles são vinculados, e, ainda, à Secretária-Geral da Presidência, com a finalidade de dar ciência das pendências observadas. Após quinze dias do envio de referidos relatórios, a Secretaria da Corregedoria faz novo levantamento dos processos e, caso haja apuração de processos com sentenças ainda não proferidas, novo relatório é submetido ao Corregedor Regional, e, por determinação deste, expede-se ofício ao Juiz informando os processos com prazo vencido e concedendo prazo de 10 (dez) dias para prolação das sentenças. Solicita-se, ainda, ao magistrado que, proferidas ou não as mencionadas sentenças, apresente à Secretaria da Corregedoria Regional a justificativa do atraso, para atendimento do disposto no art. 23, inciso IV, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Persistindo a conduta, e decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a situação é relatada ao Corregedor Regional para deliberação sobre a instauração de procedimento administrativo prévio ou sindicância. Constatou-se, ainda, que, além da sistemática de controle acima relatada, também é realizada a aferição do cumprimento dos prazos para prolação de decisões por ocasião da realização das correições ordinárias, oportunidade em que são relacionados todos os processos cujos prazos para prolação de decisões estejam vencidos (acima de 31 dias) e, não havendo a regularização até o término da correição, tais atrasos são consignados na respectiva ata, na qual é feita recomendação de que o magistrado profira as mencionadas decisões no prazo de 10 (dez) dias e apresente perante a Secretaria da Corregedoria Regional as eventuais justificativas para o atraso.

**8.13. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** A questão concernente à autorização para o magistrado residir fora da sede da vara do trabalho encontra-se disciplinada

na Portaria GP n° 14/2007, (alterada pela RA n. 106/2007), bem como o contido na Recomendação n° 02/2010 do CGJT. De acordo com o artigo 3° da Portaria GP n° 14/2007, será concedida a autorização para que o Juiz Titular resida fora da comarca-sede da Vara do Trabalho, desde que relevante o fundamento do pedido e observados os seguintes requisitos: I - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante, devendo comparecer ao menos quatro vezes por semana à sede da Vara; II - cumprimento dos prazos legais, mormente para prolação de decisões; III - inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; IV - cumprimento dos interstícios médios fixados na 24ª Região para a realização das audiências; V - inocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; VI - comprovação de adoção de medidas voltadas à redução progressiva dos processos em fase de execução; VII - comprovação de que tenha proferido sentenças líquidas, em processos submetidos ao rito sumaríssimo. E, nos termos do artigo 4° da referida Portaria, a autorização, por ser de caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Egrégio Tribunal Pleno, quando se mostrar prejudicial à adequada prestação jurisdicional, bem como quando não comprovados os requisitos estabelecidos no art. 3°. No TRT24 há somente dois magistrados que residem fora da sede da jurisdição, quais sejam: **Marco Antônio Miranda Mendes**, que reside em Campo Grande e é titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados (RA 52/2009 - Matéria Administrativa 55/2009) e **Kelly Cristina Monteiro Estadulho**, que reside em Campo Grande e é titular da Vara de Rio Brilhante (RA 83/2016 - Matéria Administrativa 55/2009). Analisando os autos físicos dos processos administrativos concernente a autorização dos referidos magistrados para residir fora da sede da vara do trabalho, constatou-se que a autorização para o citado fim ocorreu em observância às normas pertinentes. Ressalte-se o atual cumprimento pelos magistrados dos requisitos elencados no artigo 3° da Portaria GP n° 14/2007, dentre eles, cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões e ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados precedentes decorrentes da ausência do juiz na sede da vara do trabalho em que atua.

**9. ESCOLA JUDICIAL. 9.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS** (fonte: TRT24). A Escola Judicial, inicialmente denominada Escola Superior da Magistratura, foi criada na Administração do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, à época Presidente do TRT24, por meio da Resolução Administrativa n° 21, de 30 de março de 2001, disponibilizada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul em 23.4.2001, tendo

sua aula inaugural ocorrido no dia 30 de agosto de 2002. O Regulamento da Escola Judicial do TRT da 24<sup>a</sup> Região foi aprovado na última Sessão Administrativa, ocorrida em 6 de fevereiro de 2017. O Módulo Regional da Formação Inicial de Magistrados se encontra regulamentado por meio da Resolução Administrativa n° 44, de 27.6.2008, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico em 4.7.2008. O Programa Regional de Capacitação Permanente dos Servidores deste Tribunal se encontra regulamentado por meio da Resolução Administrativa n. 4/2010, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico em 18.2.2010.

**9.2. NATUREZA** (fonte: TRT24). A Escola Judicial do TRT da 24<sup>a</sup> Região é órgão do Tribunal conforme estabelecido no inciso VIII do art. 3° da Resolução Administrativa 77/2015 - Regimento Interno do TRT da 24<sup>a</sup> Região.

**9.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO** (fonte: TRT24). O Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Júnior foi eleito pelo Tribunal Pleno para o cargo de Diretor da Escola Judicial do TRT 24<sup>a</sup> Região, para o biênio 2017/2018, conforme RA n° 49, de 8 de setembro de 2016, com posse no último 5 de dezembro, ficando a composição do corpo diretivo da EJTRT, conforme ATO GP n° 17/2017, da seguinte forma: Diretor: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; Vice-diretor: Juiz do Trabalho Substituto Izidoro Oliveira Paniago; Membro Representante da 2<sup>a</sup> Instância: Desembargador Francisco das C. Lima Filho; Membro Representante da 1<sup>a</sup> Instância: Juíza do Trabalho Substituta Déa Marisa Brandão Cubel Yule; Servidora: Márcia Eleonora Addor (Analista Judiciário).

**9.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA** (fonte: TRT24). Conforme Regulamento aprovado na Sessão Administrativa de 6.2.2017, o Diretor e os membros do Conselho Executivo têm mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.5. PROJETO PEDAGÓGICO** (fonte: TRT24). A Escola Judicial - EJ do TRT24 possui Projeto Pedagógico (RA n° 78, de 25 de novembro de 2008), onde está expresso que a concepção profissionalizante da EJ foi orientada pela Escola da Magistratura Francesa, fundamentando-se nos pilares: o saber jurídico; o saber-ser e o saber-fazer. Há, também, a indicação do percurso de formação que, atendendo à citada tríade, demonstra sua intencionalidade educacional, tendo como missão: contribuir para a capacitação de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho do Estado d Mato Grosso do Sul, promovendo a qualificação, o estudo e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Destaca-se, por oportuno, que se encontra tramitando a MA n° 58/2016 referente ao novo Projeto Pedagógico. A matéria se encontra com vista regimental para o Des. André Luís Moraes de Oliveira, Sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 6 de fevereiro de 2017.

**9.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS** (fonte: TRT24). As instalações físicas estão condizentes frente às

necessidades atuais. Há espaço para a Secretaria da Escola Judicial, ampla Biblioteca com sala de videoteca. A EJTRT conta com sala de treinamento, onde, com recursos da ENAMAT, foi instalada divisória retrátil que possibilita a divisão da sala em duas, para uso em atividades simultâneas, o que viabilizou o aumento das ações de treinamento. Conta também com laboratório de informática que necessita de melhorias das instalações elétricas e lógicas de rede. Os equipamentos adquiridos com orçamento descentralizado da ENAMAT possibilitaram a estruturação básica para realização dos eventos, ainda que simultâneos, com os seguintes recursos: cadeiras com pranchetas, mesas dobráveis, data-show, telão para projeção, mesa de som móvel/fixa, caixa de som amplificada, microfones sem fio (mão e lapela) e de mesa e duas lousas digitais. Assim, pode-se afirmar que os equipamentos e mobiliários para o desempenho das ações de formação estão satisfatórios, necessitando somente a aquisição e instalação de periféricos para transmissões das atividades a distância ou retransmissão; atualização dos equipamentos audiovisuais. A Escola Judicial, em relação ao quantitativo de servidores, tem seu quadro permanente composto por 9 (nove) servidores: 7 (sete) na Secretaria da EJud e 2 (dois) servidores na Seção da Biblioteca Juiz Valentin Carrion.

**9.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS** (fonte: TRT24). Em 2015, foi realizado o VIII Curso de Formação Inicial - Módulo Regional, para 2 (duas) magistradas aprovadas no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal. O Módulo contabilizou 248 (duzentos e quarenta e oito) horas-aula e teve duração de 63 (sessenta e três) dias. Em 13.3.16, uma magistrada realizou permuta por triangulação para a 6ª Região. Por essa razão, a formação inicial se estendeu por todo o ano de 2016 para apenas uma magistrada. Em novembro de 2016 foi iniciado o IX Curso de Formação Inicial - Módulo Regional para 1 (um) magistrado aprovado no XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal. Citada ação de capacitação está sendo realizada em parceria com a EJUD da 15ª Região que, por motivo de economicidade, disponibilizou uma vaga para este Regional. Essa formação inicial se estenderá por todo o ano de 2017 e continuará em 2018 tendo em vista o processo de vitaliciamento do magistrado.

**9.8. EDUCAÇÃO CONTINUADA NOS ANOS DE 2015 E 2016** (fonte: TRT24). No ano de 2015 foram realizadas 48 (quarenta e oito) ações formativas para magistrados e servidores que, juntas, contabilizaram 889 horas e 30 minutos de treinamentos. Dentre estas atividades, 19 (dezenove) com participações de magistrados cuja carga horária total soma 353 horas-aula. Também foi realizado no mesmo exercício o VIII Curso de Formação Inicial para Juízes do Trabalho Substitutos - Módulo

Regional, com carga horária de 248 horas-aula. Em 2016, por razões orçamentárias, foram realizadas 24 (vinte e quatro) ações formativas para magistrados e servidores, que contabilizaram 586 horas e 30 minutos de treinamentos. Em 17 (dezesete) destas atividades, houve participações de magistrados cuja carga-horária total dessas capacitações somam 400 horas-aula. Destaca-se que em algumas ações formativas houve parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, a maioria na modalidade à distância. Ainda, em 19 de dezembro de 2016, teve início o IX Curso de Formação Inicial para Juizes do Trabalho Substitutos - Módulo Regional. A formação foi realizada em parceria com a Escola Judicial do TRT da 15ª Região, cujos trabalhos retornaram em 9 de janeiro de 2017.

**9.9. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES** (fonte: TRT24). A Escola Judicial promove a capacitação de magistrados e servidores.

**9.10. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE** (fonte: TRT24). No ano de 2015, 1.304 magistrados e servidores participaram de eventos internos e externos. Em 2016, participaram 735 magistrados e servidores. O grau de participação e interesse dos magistrados vitalícios são significativamente positivos. Conforme RA nº 09/2011, com alterações inseridas pelas RA nº 13/2013 e 15/2014, ambas da ENAMAT, a carga horária mínima obrigatória a ser atingida é de 30 horas semestrais em ações de capacitação para magistrados vitalícios. No primeiro semestre do ano de 2015, 50% dos magistrados em exercício alcançaram a meta, 38% realizaram menos de 30 horas e 12% não realizaram capacitação. No segundo semestre de 2015, a meta foi alcançada por 44,3% dos magistrados; 27,9% realizaram menos de 30 horas e outros 27,9% não realizaram capacitação. Em 2016, no primeiro semestre, 65,6% dos magistrados em exercício realizaram as 30 horas de capacitação semestral, 16,4% realizaram menos de 30 horas e 18% não realizaram capacitação. No segundo semestre de 2016, 50% do quadro de magistrados realizaram 30 horas de capacitação semestral, 25% realizaram menos de 30 horas e 25% não realizaram capacitação.

**9.11. HORAS UTILIZADAS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM 2015 E 2016** (fonte: TRT24). No ano de 2015, a média de horas gastas pelos magistrados da região em atividades de formação continuada foi de 31 horas no primeiro semestre e 25 horas no segundo semestre. Em 2016, a média foi de 36 horas no primeiro semestre e de 27 horas no segundo semestre. De julho de 2012 a dezembro de 2016 foram capacitados no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe-JT aproximadamente 508 (quinhentos e oito) servidores. Assim, com relação aos servidores, a Meta 11/2013 do CNJ foi cumprida. No que tange a desembargadores e juizes, participaram de atividades de capacitação em PJe-JT 62 (sessenta e dois) magistrados. É de se ressaltar que, nessa matéria, o

planejamento, a programação, a coordenação, o cronograma e o público-alvo foram realizados pela Coordenadoria de Projetos Judiciários - CPJ, com apoio logístico da EJTRT nos mencionados treinamentos. Com relação à Gestão Estratégica foram capacitados 285 (duzentos e oitenta e cinco) entre servidores e juizes até o presente momento.

**10. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB.** Não há questão judicial ou administrativa pendente entre o Tribunal Regional da 24ª Região e a OAB. Entre o TRT24 e o Ministério Público há dois processos pendente de solução, quais sejam: Exceção de Suspeição nº 00002-54.2015.5.24.0000 e RevDis n. 0004605-57.2016.2.00.0000. Não há representação contra advogados pelo Tribunal, ou contra magistrados pela OAB.

**11. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. 11.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em resposta às recomendações inseridas na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 2 a 6 de março de 2015, prestou as seguintes informações: **a)** alterou o artigo 7º da Resolução Administrativa nº 1/2012 por meio da Portaria TRT/GP/SCJ nº 8/2015, para alterar o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e que alterou os artigos 29 e 81 do RITRT (para explicitar a atribuição do Corregedor Regional de exercer correição ordinária ou extraordinária em todas as unidades judiciárias da Região e para estipular a distribuição diária dos processos, na forma do disposto nos artigos 93, XV, da Constituição da República e 5º, § 2º, da Resolução 185/2013 do CNJ); **b)** expediu a Portaria GP 14/2015, para compatibilizar a Resolução Administrativa 92/2013 ao Ato Conjunto CGJT/ENAMAT 001/2013; **c)** revogou os artigos 3º e 4º da Portaria GP 5/2013 por meio da Portaria GP 12/2015.

**11.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA.** A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informou que: **a)** instituiu o Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial - NEPP foi pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 092/2015, de 27/07/2015, e pela Portaria TRT/GP/SCJ nº 009/2015. Esclarece que o referido Núcleo é subordinado à Secretaria de Coordenação Judiciária e absorveu as atividades do Gabinete de Precatórios, tendo por finalidade conferir celeridade aos processos na fase de execução, tendo como principais atribuições: 1 - promover pesquisa patrimonial de devedores com identificação de bens suscetíveis de constrição e estabelecimento de proposta de responsabilidade a fim de garantir a execução; 2 - disseminar entre as Unidades judiciárias as novas e úteis práticas de investigação patrimonial por meio de convênios;

3 - recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas e 4 - instaurar o procedimento de reunião de execuções, que tenha por finalidade o pagamento parcelado do débito; **b)** tem observado e cumprido rigorosamente o exercício e a ordem cronológica para o deferimento das férias e que as férias dos Desembargadores são elaboradas em escala e homologadas pelo Tribunal Pleno no exercício anterior à fruição (artigo 18, inciso XXXVII, do Regimento Interno). Esclarece que a marcação das férias é feita rigorosamente nos termos da LOMAN, sendo de dois períodos de trinta dias. Informa que o Tribunal Regional, com o intuito de manter a celeridade nos julgamentos, visando única e precipuamente o interesse público, mantém sessões regulares das duas Turmas, semanalmente e que, para a realização de algumas sessões e manutenção de quórum, houve a necessidade da participação/convocação de desembargadores em férias, sem que as mesmas fossem interrompidas, garantindo a eles a compensação do dia trabalhado; **c)** cumpriu as recomendações quanto à realização de reuniões mensais pelo Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão e encaminhamento das atas ao Comitê Gestor Nacional do Sistema, embora tenha ocorrido um pequeno lapso na realização das reuniões, que foram retomadas em dezembro de 2016. **11.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL.** Não houve recomendações à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**12. BOAS PRÁTICAS. 1) Projeto "EDUCAÇÃO, TRABALHO E JUSTIÇA"** - O Tribunal Regional da 24ª Região criou o Projeto "EDUCAÇÃO, TRABALHO E JUSTIÇA", que tem por objetivo promover a aproximação da Justiça do Trabalho com as comunidades escolares e acadêmicas. Para tal desiderato, busca transmitir os valores jurídicos e sociais que inspiram a história e o funcionamento da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, promover a cidadania e estimular o espírito crítico de estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior. O Projeto, criado em 2009, possui dois focos de ação: 1º - a realização de palestras, nas quais são esclarecidos os direitos e deveres do trabalhador e do cidadão aos estudantes do ensino médio e da educação profissional, e 2º - a realização de audiências trabalhistas simuladas com acadêmicos dos cursos de Direito das Faculdades do Estado, que têm por finalidade propiciar ao acadêmico o exercício da prática jurídica na Justiça do Trabalho. Nas duas atividades, a condução dos trabalhos tem sido feita por desembargadores e juízes do trabalho. Nas audiências simuladas os acadêmicos atuam no papel das partes, advogados e auxiliares da justiça, e o magistrado

trabalhista faz a condução dos atos e o julgamento da causa. As ações julgadas nessas audiências são retiradas do arquivo de processos findos do Tribunal. Para a consolidação dessa iniciativa, o Tribunal firmou parcerias com as seguintes instituições: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul; Secretaria de Educação do Município de Dourados; Fundação Social do Trabalho - FUNSAT; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Universidade Anhanguera de Campo Grande - Uniderp; Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande - UNAES; Universidade Católica Dom Bosco-UCDB; Faculdade Estácio de Sá; Universidade da Grande Dourados - UFGD; e Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN. Em setembro de 2016, o Projeto alcançou o sexto ano de funcionamento. Ao longo desse período, mais de quinze mil e quatrocentas pessoas foram atendidas;

**2) Disponibilização dos pagamentos e antecipações dos honorários do perito, do tradutor e do intérprete na página da internet do Tribunal** - Cumprindo a determinação contida no art. 14 da PORTARIA TRT/GP/SCJ nº 11/2015, foram disponibilizadas na página da internet do Tribunal as tabelas com todos os pagamentos e adiantamentos referentes às Requisições de Pagamento de Honorários do Perito, do Tradutor e do Intérprete, no caso de concessão à parte do benefício da justiça gratuita, efetuados com o recurso orçamentário do Tribunal, vinculado ao custeio da Assistência Jurídica a Pessoas Carentes. A partir de janeiro de 2017, as tabelas são publicadas mensalmente, cabendo à Vara do Trabalho certificar no respectivo processo e comunicar ao perito, tradutor ou intérprete do pagamento ou adiantamento efetuado. Aos peritos estão disponibilizados a regulamentação interna, o formulário de cadastro e as orientações para habilitação de atuação nos processos físicos e eletrônicos;

**3) Disponibilização de Sala para realização de perícias** - O Tribunal disponibiliza uma sala equipada para a realização de perícias médicas, que é utilizada pelos peritos interessados e previamente cadastrados, conforme escala agendada. Essa agenda é disponibilizada para as Varas do Trabalho da Capital e permite a marcação de perícias no momento da realização da audiência, resultando em maior celeridade na solução do processo, uma vez que se evita o tempo despendido com intimações de peritos e de partes. Tal prática resulta na redução dos prazos e em maior agilidade na tramitação de processos, e, conseqüentemente, em uma melhor prestação jurisdicional;

**4) Central de Atendimento ao Cidadão** - Unidade vinculada à Diretoria do Foro que tem, dentre outras, as seguintes competências: 1. Recepcionar e atender o cidadão pessoalmente ou por qualquer dos meios de comunicação colocados à disposição; 2. Orientar o jurisdicionado para encaminhamento às unidades da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como às entidades que

prestam atendimento em áreas correlatas, esclarecendo dúvidas quanto às respectivas competências; e 3. Orientar e acompanhar a execução das atividades de recebimento, registro, distribuição e estatística das reclamações da Seção de Coordenação de Cartas Precatórias e do Setor de Atermação. Neste atendimento específico de esclarecimento de dúvidas, atuam três servidores. A pessoa é recebida, seu questionamento é avaliado em uma triagem e ela é encaminhada, quando se trata de dúvida sobre direito trabalhista, a outros dois servidores, com formação jurídica. Os servidores esclarecem as dúvidas do consulente e, na maioria das vezes, a solução está apenas no esclarecimento que lhe é dado; outras, a ele é dada a opção de ação. Assim, ele escolhe entre a atermação, também disponível, como uma das atribuições do Centro de Atendimento, ou, ainda, o direcionamento à Ordem dos Advogados do Brasil, que mantém um plantão, em regime de rodízio de advogados, para prestar assistência em casos tais.

## **II - CONCLUSÕES:**

A função correicional, autêntico instrumento de controle interno no Judiciário, é expressamente prevista no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Este dispositivo constitucional estabelece que compete privativamente aos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva". Não obstante, o Ministro Corregedor não é, e nem deve ser visto como um fiscal intimidador da atividade jurisdicional. Ao contrário, deve o Corregedor ser recebido como conselheiro, que transmite, porque mais experiente, parte do conhecimento que hauriu ao longo da atividade jurisdicional e da própria vida. Sua atividade deve se limitar mais ao bom conselho, à boa recomendação, que a ditar os passos que devem ser dados pelo magistrado de 2º grau. A Corregedoria, ensinou o Ministro Orlando Teixeira da Costa, não é órgão disciplinar ou punitivo e nem de jurisdição, mas órgão emendativo. Para ele, a "correição é uma pedagogia", devendo ser o Magistrado Corregedor, a um só tempo, provedor, verificador e emendador. "Para prover, o Corregedor deve saber prever. Para verificar, deve ter experiência do órgão sob verificação. Para emendar, deve agir como um verdadeiro orientador". A função corregedora, dizia o I. Ministro, deve prescindir de medidas coercitivas e punitivas usadas normalmente na organização e no

ordenamento de uma instituição judiciária, para valer-se da persuasão e da sugestão, como meios excepcionais, "que operam pela força da autoridade em contraposição à autoridade da força". Nesse passo, apresentamos as conclusões extraídas da presente correição ordinária:

**1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.** No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o Regulamento Geral de Secretaria foi editado em setembro de 2010. No biênio 2015/2017, entretanto, por meio de diversos Atos, Portarias e Resoluções Administrativas, fixou-se nova estrutura das unidades de Apoio Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional da 24ª Região, com o fito de modernizar a sua estrutura setorial, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores. Não obstante, observou-se que, mesmo havendo por parte da administração do TRT24 a adoção de medidas para adequação de sua estrutura administrativa e judicial às recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores, em especial àquelas definidas pela Resolução nº 63/2010 do CSJT, a Corte Regional cumpre somente de forma parcial a referida resolução, mormente em face da constatação de um déficit de servidores no quadro de pessoal do TRT24. Com efeito, segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, seriam necessários entre 410 e 443 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT24 possuía, em dezembro de 2016, 306 servidores em atividade. Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 369 e 396 cargos. O TRT24 possuía, em dezembro de 2016, 322 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas. Dessa forma, o Tribunal Regional da 24ª Região necessitaria, no total, de um quantitativo entre 779 e 839 servidores. Em dezembro de 2016, possuía 628 servidores em atividade. Nesse contexto, observou-se que o TRT24 não se distingue da realidade dos Tribunais Regionais do País no que tange ao déficit de servidores no seu quadro de pessoal, o que, efetivamente, afeta a devida entrega da prestação jurisdicional. No entanto, embora tenha sido constatada, no que concerne ao quadro de pessoal da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, parcial inobservância da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, diante da atual crise econômica do País e que refletiu nos Tribunais Regionais por meio do corte orçamentário imposto à Justiça do Trabalho, não há, por ora, como ser solucionado o problema do déficit dos servidores e, conseqüentemente, o total atendimento das disposições contidas na referida Resolução.

## **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO.**

O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão - é ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Atualmente, o sistema consiste em ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas no Sistema e-Gestão, conforme prevê o art. 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse passo, verificou-se, em consulta realizada no dia 13/02/2017, que todas as remessas do Sistema e-Gestão de janeiro de 2015 a dezembro de 2016 foram aprovadas no 1º Grau e que, no 2º Grau, todas as remessas mensais encontram-se aprovadas até o presente momento, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados. Portanto, o Tribunal Regional se encontra adaptado ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 1º e 2º graus e ao Manual de Regras de Validação do e-Gestão de 1º e 2º graus. Por outro lado, merece destaque a necessidade de implantação de uma ferramenta de gestão que traga mais segurança e dinâmica na atuação da Corregedoria Regional e auxilie a gestão das diversas áreas do tribunal. Nesse passo, constatou-se que, em reunião realizada pelo Comitê Gestor Regional do e-Gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 20 de fevereiro de 2017, foram analisadas as providências já adotadas para implantação do Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond) nesta Corte Regional, na medida em que ele já foi adotado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho como um dos Sistemas Satélites do PJe-JT, já estando implantado em diversos Tribunais Regionais do país. Foi relatado naquela reunião que a Coordenaria de Projetos Judiciários encontrou problemas técnicos na instalação do sistema. O Gabinete de Estatística e a Corregedoria Regional, por sua vez, entraram em contato com os Tribunais Regionais que já utilizam aquela ferramenta para viabilizar visita técnica para capacitação de servidores. Vale observar que a utilização daquela ferramenta dará mais segurança e dinâmica na atuação da Corregedoria Regional e auxiliará a gestão das diversas áreas do tribunal. Isso porque o Sicond

possui conjuntos de estatísticas de ambas instâncias judiciais, atendendo às Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores, Presidência, Secretarias de Turmas, Secretaria de Gestão Estratégica, Corregedoria, entre outros. Daí porque seria de grande importância que o Tribunal Regional estimulasse a utilização daquele sistema ou outra ferramenta similar de gestão.

**3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. NO 1º GRAU. 1. Fase de Conhecimento. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo:** No ano de 2016, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região recebeu 35.018 processos, um decréscimo de 2,1% em relação ao ano anterior e solucionou 32.392 processos, um aumento de 7,2% em comparação com o ano de 2015, acarretando uma taxa de produtividade de 95,5%, abaixo da média nacional. Entretanto, cabe destacar que, embora o TRT24 tenha aumentado o quantitativo de processos solucionados no ano de 2016 em comparação com o ano anterior, o Tribunal Regional solucionou menos do que recebeu em 2016 e o quantitativo pendente de solução aumentou 12,7% no período, restando 32.245 processos a julgar em 31 de dezembro de 2016, maior resíduo processual dentre todos os TRTs de pequeno porte do País. Analisando em relação ao seu grupo, nos anos de 2015 e 2016, a 24ª Região está acima da média do grupo de pequeno porte nas variáveis recebidos e pendentes de solução; e abaixo da média na variável solucionados. **b. Prazo Médio:** Quanto ao prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, o Tribunal Regional possui um trâmite processual mais moroso em comparação com a média do País e dos tribunais de pequeno porte. No ano de 2015, esse prazo foi de 233 dias; a média nos tribunais de pequeno porte foi de 160 dias e no País foi de 210 dias. Portanto, um processo na 24ª Região foi 23 dias mais demorado do que a média do País e 76 dias mais demorado do que a média dos TRTs de pequeno porte. No ano de 2016, esse prazo, na 24ª Região, aumentou para 278 dias; a média nos TRTs de pequeno porte foi de 173 dias e no país foi de 223 dias. Portanto, um processo na 24ª Região é 55 dias mais moroso do que a média do País e 105 dias mais demorado do que a média dos TRTs de pequeno porte. Cabe destacar que, no ano de 2016, a 24ª Região teve o maior prazo médio em comparação com os outros nove tribunais de pequeno porte. Numa análise mais detalhada do prazo médio, destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. Em 2016, o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 130 dias, enquanto que a média no país foi de 113 dias e nos tribunais de pequeno porte foi de apenas 86 dias. Todavia, referida situação tende a ser

minimizada com a efetiva adequação do núcleo permanente de métodos consensuais de solução de disputas (NUPEMEC/JT) e implantação dos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas (CEJUSC/JT), cuja previsão está na Resolução nº 174/2016 do CSJT. Mas a etapa que mais está contribuindo para um tempo de tramitação acima do seu grupo na fase de conhecimento é aquela entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. No ano de 2016, o prazo médio na referida etapa foi de 175 dias, maior prazo médio dentre todos os tribunais regionais do País. O que pode estar contribuindo para o elástico desse prazo médio é a prática adotada por alguns magistrados de não efetuarem a imediata conclusão para a prolação de sentença daqueles processos cujo acervo probatório já foi ultimado. Tal situação, inclusive, tem sido constatada em correições ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional, que tem recomendado que se inclua "na pauta de audiências de encerramento de instrução processual os processos que estão aguardando esta providência, bem como reduza o quantitativo de processos aguardando a realização desta modalidade de audiência e diminua o prazo sobremaneira dilatado despendido até a realização deste ato processual, pois são processos que estão prontos para a prolação das respectivas decisões" (Atas de correições ordinárias realizadas na 1ª Vara do Trabalho de Dourados, em 27/06/2016, na 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, em 03/10/2016, e na 2ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, em 04/10/2016). Referida prática também tem contribuído para aumentar o resíduo de processos na fase instrutória. Em 31/01/2017, havia 14.779 processos pendentes de solução aguardando o encerramento da instrução. **2. NO 2º GRAU. a. Recebidos, Solucionados e Resíduo**: No ano de 2016, houve aumento de 7,9% no número de processos recebidos e de 25,5% no número de processos julgados, em relação ao ano de 2015. Com isso, o percentual de produtividade do Tribunal Regional aumentou de 88,6% em 2015, para 103% em 2016; situando-se o TRT24 na 3ª colocação dentre os 24 tribunais regionais. Cabe asseverar que, comparativamente aos tribunais de pequeno porte, a segunda instância do TRT24 contou com a segunda maior quantidade de processos distribuídos por desembargador no ano de 2016 (1.701 processos por desembargador). **b. Prazo médio**: No ano de 2016, o prazo médio da autuação até baixa dos recursos foi de 176 dias, abaixo da média nacional, que foi 240 dias. O Tribunal Regional teve o 3º menor prazo médio considerando os tribunais regionais do mesmo porte e o 5º menor prazo médio considerando todos os 24 tribunais regionais. De outra parte, o prazo médio no TRT24 entre a distribuição do feito até a sua restituição pelo relator no ano de 2016 foi de 57 dias, menor prazo médio dentre todos os tribunais regionais de mesmo porte.

**4. CONCILIAÇÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região teve uma taxa média de conciliação acima da média dos tribunais de pequeno porte e do País nos anos de 2015 e 2016. O percentual de acordos nas Varas Trabalhistas da 24ª Região em 2015 foi de 42,2% e diminuiu em 2016 para 39,9%. Destacamos positivamente que, das 26 varas da Região, 13 estiveram acima da média do País no ano de 2016 (38,8%). Constatou-se que esse resultado expressivo é fruto, dentre outras ações, da adoção pelo TRT, desde 2011, de política permanente de conciliação por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - NPMCS, instituído em atenção à Política Judiciária estabelecida na Resolução CNJ nº 125/2010, com o objetivo de mediar, na fase pré-processual, os conflitos de natureza coletiva, e conciliar, na fase processual, os conflitos decorrentes da relação de trabalho em andamento na 2ª instância. É de se destacar que, em 2016, o Núcleo de Conciliação do Segundo Grau do TRT/MS realizou audiências em 303 processos, com um índice de 70% de acordos, somando aproximadamente R\$ 9.500.000,00 em pagamentos aos trabalhadores. Merece destaque, ainda, que o TRT24, em observância às diretrizes contidas na Resolução nº 174/2016 do CSJT, aprovada em 30 de setembro de 2016, que normatiza a política de conciliação e mediação na Justiça do Trabalho, editou a Portaria TRT/GP/SCJ nº 003/2017, em 14/2/2017, criando o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT (em substituição ao NPMCS-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, no âmbito da 24ª Região. E, dando prosseguimento ao cumprimento da atual política conciliatória da Justiça do Trabalho, o TRT24 inaugurou o CEJUSC-JT/Campo Grande para atendimento às varas do trabalho da capital, marcando audiências de conciliação para o mês de março de 2017, as quais, inicialmente, contemplarão os processos que tramitam na 2ª Vara do Trabalho da capital. A pretensão do TRT24, ainda neste semestre, é de que as atividades do CEJUSC-Campo Grande sejam ampliadas para as demais varas da capital, o que implicará o aumento do número de acordos e a agilização da entrega da prestação jurisdicional em face da diminuição dos prazos processuais, com a realização das audiências iniciais das varas do trabalho vinculadas ao referido centro, na forma do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

**5. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.** A questão concernente à efetividade da execução tem papel fundamental na plena e eficaz prestação jurisdicional, pois a satisfação do direito material reconhecido em juízo, em tempo razoável e satisfatório, com a concretização dos efeitos decorrentes

de uma decisão judicial transitada em julgado, confere confiança ao jurisdicionado nas instituições democráticas de direito, reafirmando-se o Poder Judiciário como pacificador dos conflitos surgidos na sociedade. Nesse contexto, a efetividade da execução tem sido objeto de relevante preocupação do Poder Judiciário, por representar a concretização do comando judicial proferido no direito material das partes envolvidas nas lides. No âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa, bem como a constatação de dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores, editou a Resolução nº 138, de 24 de junho de 2014, a qual dispôs sobre o estabelecimento obrigatório dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Analisando os dados específicos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, verificou-se que, em 2016, 10.065 execuções foram iniciadas, uma redução de 2,2% em relação ao ano anterior, e foram encerradas 6.265 execuções, um aumento de 11,6% em comparação com o ano de 2015. Tal êxito decorreu, em parte, dos resultados obtidos com o trabalho de apoio às varas, realizado pelos servidores do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, com o objetivo de promover, dentre outras tarefas, o arquivamento de processos na fase de execução, após o registro de valores quitados e análise de inexistência de pendências. Por outro lado, o Tribunal Regional encerrou 37,8% processos a menos do que iniciou em 2016. Assim, o resíduo aumentou 10,1% no período. Em 31 de dezembro de 2016, 27.669 execuções estavam pendentes. Quanto ao prazo médio do início ao encerramento da fase de execução, verificou-se que, no ano de 2016, esse prazo foi de 520 dias; a média nos tribunais de pequeno porte foi de 1.237 dias e no País foi de 1.134 dias. Portanto, uma execução na 24ª Região, em média, foi encerrada 614 dias antes do que a média do País e 717 dias antes do que a média dos TRTs de pequeno porte, representando o menor prazo médio dentre os TRTs de pequeno porte. No que diz respeito à organização, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região formalizou, por meio da Portaria TRT/GP/SCJ nº 009/2015, o Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial - NEPP, ao qual seriam atribuídos os procedimentos de execução contra a Fazenda Pública e a pesquisa patrimonial. Posteriormente, foi editada a Portaria nº 92/2015, que dispôs de forma mais específica a respeito da Seção de Pesquisa Patrimonial. Contudo, durante os trabalhos realizados na correição ordinária foi constatado que, embora o núcleo de pesquisa patrimonial esteja formalmente normatizado, não houve implementação prática das referidas normas. A crescente preocupação do

CSJT com a efetividade da execução pode ainda ser constatada pela Resolução nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, a qual regulamentou a instalação e funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos e combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT). Referida norma, inclusive, possibilita que os núcleos de pesquisa patrimonial solicitem a atuação do LAB-CSJT para identificação de patrimônio e pessoas envolvidas em sistemas de engenharia financeira utilizados para dificultar a efetividade da execução. Acrescente-se que o núcleo de pesquisa patrimonial se revela como último meio disponível aos magistrados para viabilizar a efetividade da execução, já que, no âmbito das varas de origem, todas as tentativas de encontrar bens ou valores que viabilizem o pagamento das dívidas trabalhistas são previamente adotadas sem alcançar o êxito pretendido. Assim, afigura-se de suma importância não apenas normatizar a instalação do referido núcleo, mas também iniciar efetivamente sua estruturação e funcionamento, com todos os meios necessários à consecução das atividades para as quais foi instituído. Por outro lado, deve-se ressaltar a necessidade de aperfeiçoamento técnico dos servidores lotados em varas do trabalho e magistrados para utilização das ferramentas tecnológicas de pesquisa patrimonial. O estímulo à utilização daquelas ferramentas, mediante cursos e treinamentos destinados a juízes e servidores, objetiva, principalmente, a profissionalização destes últimos a fim de se perpetuar a aprendizagem organizacional no ambiente de trabalho, deixando a cargo da Seção de Pesquisa Patrimonial somente aqueles casos que exijam pesquisas mais aprofundadas, as quais demandam maior tempo e complexidade técnica.

**6. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.** A responsabilidade institucional do magistrado consiste em aspecto relevante para a célere prestação jurisdicional, preconizada pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo, bem como meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça, "A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)". Por outro lado, decisões contrárias às súmulas ou orientações jurisprudenciais do TST geram falsa expectativa à parte vencedora, elastecendo o prazo de solução do litígio, assoberbando a Corte Superior, e trazendo insegurança

jurídica ao jurisdicionado em decorrência da reforma dos julgados contrários ao entendimento firmado no Tribunal Superior do Trabalho. No âmbito do Tribunal Regional da 24ª Região, foram suscitados, entre 2015 e 2017, um total de 34 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, sendo 30 solucionados até a presente data, com a conseqüente edição de súmulas ou teses jurídicas prevalecentes. Constatou-se ainda a existência de banco de dados no sítio da internet do TRT24, no qual constam os incidentes suscitados, solucionados e pendentes de julgamento, com o devido acesso ao andamento processual atualizado, tudo de acordo com os princípios da transparência na Administração Pública e da publicidade dos atos processuais. De outra parte, ainda não houve a regulamentação e implantação, no âmbito do TRT24, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), nos termos da Resolução nº 235/2016 do CNJ. Não obstante, o TRT24, por meio da Resolução Administrativa nº 79/2015, referendou a Portaria TRT/GP/SCJ nº 12/2015, que estabeleceu os procedimentos internos da tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo de que trata a Lei nº 13.015/2014. Outro aspecto importante refere-se à edição do novo Regimento Interno do TRT24, por meio da Resolução Administrativa nº 77/2015, em 23/11/2015, no qual consta previsão dos procedimentos a serem adotados para fins do processamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência, nos termos do artigo 896 da CLT, segundo as diretrizes da Lei 13.015/2014 e da Instrução Normativa nº 37 do C. TST, merecendo especial atenção os termos do §2º do artigo 145 do Regimento Interno do TRT24, segundo o qual “Não se processará o incidente quando se tratar de tese sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo TST ou pelo próprio Tribunal”. Referida norma, aliada a diversos outros aspectos positivos constatados durante a correição ordinária, demonstram que a atuação do TRT da 24ª Região tem se pautado pela regular observância aos princípios da responsabilidade institucional e da disciplina judiciária.

**7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.** Constatou-se que, até 31 de dezembro de 2016, a quantidade de precatórios aguardando pagamento era de 292, no valor aproximado de R\$ 21.728.000,00, sendo 213 com prazo vencido, no valor aproximado de R\$ 14.476.000,00, e 79 por vencer, no valor aproximado de R\$ 7.251.000,00. Dos precatórios vencidos, 196 estão abrangidos pelo regime especial de pagamento e 17 estão sendo pagos de forma parcelada pelo município executado. Verificou-se, ainda, que o maior devedor é o Estado de Mato Grosso do Sul, cujos 205 precatórios (vencidos e a vencer) estão submetidos ao regime especial de pagamento, num montante aproximado de R\$ 15.454.000,00. Em relação à regularidade na quitação dos

precatórios, foi informado que a União cumpre regularmente suas obrigações em precatórios, não havendo dívida vencida do ente público. Por outro lado, o Estado de Mato Grosso do Sul efetuava o pagamento dos precatórios rigorosamente em dia até o ano de 2009. Entretanto, posteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, o pagamento está sendo efetuado observando-se a lista única de precatórios entre o TRT, TJMS e TRF. Conforme informação prestada pelo Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial (NEPP), em consequência da listagem unificada, somente este ano o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul iniciará o repasse de verbas para pagamento dos precatórios do exercício de 2010. Também os Municípios de Mato Grosso do Sul, em geral, até 2009, cumpriam suas obrigações pecuniárias, na maioria das vezes de forma parcelada, por meio de acordo direto com os exequentes. Em 2010, houve adesão maciça dos municípios sul-mato-grossenses ao regime especial de pagamento. Somente os municípios de Costa Rica, Coxim, Terenos e Três Lagoas ainda possuem precatórios trabalhistas e não estão submetidos ao citado regime. Desses, o Município de Coxim, atualmente, é o único que possui precatórios vencidos e não aderiu ao regime especial, possuindo uma dívida de aproximadamente R\$ 1.626.000,00, atualizada até 31 de dezembro de 2016. Entretanto, o pagamento da dívida está sendo feito de forma parcelada, em face de a Presidência do TRT24 ter deferido pedido formulado pela municipalidade. Merece relevo que, em relação às requisições de pequeno valor, não foram registrados casos de inadimplência quanto às RPVs federais. Entretanto, quanto às requisições de pequeno valor dos estados e municípios, expedidas e processadas pelas varas do trabalho, verificou-se que a Corregedoria Regional não faz o acompanhamento do cumprimento dessas obrigações. Além disso, foi constatado pelo Comitê Gestor Regional do e-Gestão do TRT24, na reunião ocorrida em 20 de fevereiro de 2017, que os dados respectivos não estão sendo alimentados no referido sistema. Deliberou-se, então, que serão envidados esforços no sentido de detectar o tipo de lançamento faltante e, por fim, repassá-lo à Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC para a solução da questão.

**8. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL.** As questões invocadas nas correições parciais requeridas perante a Corregedoria Regional, bem como as soluções proferidas, não revelam, na região, a prática de situação reiterada de procedimentos atentatórios à boa ordem processual, de forma a comprometer a devida prestação jurisdicional. Ao contrário, o número reduzido de correições parciais revela a adequação dos

procedimentos processuais adotados no 1º grau da 24ª Região. Verificou-se, por outro lado, a efetiva atuação da Corregedoria Regional, com apoio da Secretaria de Coordenação Judiciária, no acompanhamento e auxílio ao funcionamento das varas do trabalho que compõem o Tribunal Regional da 24ª Região. Para tanto, foi criado o Grupo de Apoio Judiciário, que tem, dentre outras atribuições, auxiliar nas atividades das secretarias das varas do trabalho e postos avançados. O Grupo de Apoio, no período de julho a dezembro de 2015, atuou em 3.664 processos das Varas do Trabalho (Capital e interior) e, no ano de 2016, em 17.255 processos. Constatou-se, ainda, que a Corregedoria Regional realiza o controle efetivo de pendências de julgamento, conforme procedimento acima detalhado no item 8.12 da Análise Global e a aferição do cumprimento dos prazos para prolação de decisões durante as correições ordinárias, oportunidade em que são relacionados todos os processos cujos prazos para prolação de decisões estejam vencidos (acima de 30 dias) e, não havendo a regularização até o término da correição, tais atrasos são consignados na respectiva ata, na qual é feita recomendação de que o magistrado profira as mencionadas decisões no prazo de 10 (dez) dias e apresente perante a Secretaria da Corregedoria Regional as eventuais justificativas para o atraso. Tem-se, assim, da análise dos dados encaminhados a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aliada aos procedimentos realizados durante a presente correição, que o Corregedor Regional atua de forma efetiva, na otimização e aprimoramento da atividade jurisdicional de primeiro grau.

### **III - RECOMENDAÇÕES:**

#### **À Presidência:**

- 1** - Recomenda-se empreender esforços para a aprovação de novo Regulamento Geral de Secretaria com o objetivo de modernizar a sua estrutura setorial, de modo a compatibilizá-la com as recomendações instituídas pelos Conselhos e Tribunais Superiores;
- 2** - Recomenda-se empreender esforços à efetiva estruturação e funcionamento do núcleo de pesquisa patrimonial, nos termos previstos na Resolução nº 138/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 3** - Recomenda-se a adoção de ações de estímulo à utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis para pesquisa patrimonial, mediante cursos e treinamentos destinados a magistrados e servidores;

**4** - Recomenda-se a regulamentação e implantação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), à luz da Resolução nº 235/2016 do CNJ;

**5** - Recomenda-se que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atenção à atual política de conciliação e mediação na Justiça do Trabalho, envide esforços para a efetiva adequação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e implementação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, aprovada em 30 de setembro de 2016;

**6** - Recomenda-se que, em relação às requisições de pequeno valor emitidas pelas varas do trabalho (estaduais e municipais), seja feita a efetiva disponibilização no sítio eletrônico do TRT da 24ª Região das informações pertinentes (número da ação originária, data de autuação, data do trânsito em julgado, vara de origem, nome do beneficiário e órgão executado, valor pago e mês de quitação); e

**7** - Considerando-se a necessidade de implantação de uma ferramenta de gestão que traga mais segurança e dinâmica na atuação da Corregedoria Regional e auxilie a gestão das diversas áreas do tribunal, recomenda-se que o Tribunal Regional estimule a implantação do Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond), já iniciada nesta Corte Regional, ou outra ferramenta similar de gestão;

#### **À Corregedoria Regional:**

**1** - Considerando-se a prática adotada por alguns magistrados de não efetuarem a imediata conclusão para a prolação de sentença daqueles processos cujo acervo probatório já foi ultimado, recomenda-se o controle permanente do quantitativo de processos aguardando o encerramento da instrução a fim de se reduzir o prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução.

#### **IV - REGISTROS:**

Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador João de Deus Gomes de Souza, bem como os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira; Amaury Rodrigues Pinto

Junior; Ricardo Geraldo Monteiro Zandona; Márcio Vasques Thibau de Almeida; Francisco das Chagas Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja. Foram recebidos em audiência, os juízes Júlio César Bebber e Christian Gonçalves Mendonça Estadulho; a Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas, Rafaela Kasai; o Presidente da OAB - Seccional de Mato Grosso do Sul, Mansour Elias Karmouche; os representantes do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Mato Grosso do Sul - SETLOG-MS, Cláudio Antônio Cavol, Irineu Vobetto, Gelson Pavoni, Otávio Rodrigues e Suki Ozaki e o Senhor Yahn Sortica, estudante do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade UNIDERP.

#### **V - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na pessoa dos Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores João de Deus Gomes de Souza, Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e Amaury Rodrigues Pinto Junior, Diretor da Escola Judicial, ao juiz Júlio César Bebber, bem como aos servidores, nas pessoas de Ana Paula Maiolino Volpe, Secretária-Geral da Presidência, Maria Leonor Rocha, Secretária Judiciária, José Norberto Pinheiro da Costa, Diretor-Geral, Ely de Oliveira, Secretário da Corregedoria, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, Ione Albuquerque Pinto, Assessora do Desembargador João de Deus Gomes de Souza, Mirna Esther Chinen e Arthur Mitsugi Koga, Assessores do Gabinete da Presidência, Francisco das Chagas Brandão da Costa, Coordenador de Gestão de Pessoas, Gilberto Tuller Esposito, Coordenador de Projetos Judiciários e integrante do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais e Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Fátima Martins, Chefe do Gabinete de Estatística, Sandra Regina Paz de Moura, Chefe do Núcleo de Execução e de Pesquisa Patrimonial, Marinez Costa de Oliveira, Chefe de Gabinete de Atendimento à Presidência, e, Glória Francisca da Silva, Copeira. Agradecimentos extensivos às equipes de recepção, transporte e segurança, pela atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e por mim, **CARLOS EDUARDO TIUSSO**,

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Desembargador JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**  
Presidente do TRT da 24<sup>a</sup> Região

**CARLOS EDUARDO TIUSSO**  
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral  
da Justiça do Trabalho